



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 97

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			58
Atos do Poder Executivo .....	1	36	
Vice-Governadoria .....			58
Casa Civil.....	2	38	58
Casa Militar.....		40	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....			59
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização.....		40	59
Secretaria de Estado de Fazenda.....	30	40	60
Secretaria de Estado de Saúde.....		41	60
Secretaria de Estado de Educação.....	31	44	61
Secretaria de Estado de Mobilidade.....	31	48	62
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....			62
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....			63
Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....	32	49	63
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos... Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação... Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	33	53	67
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social.....		54	69
Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	34		71
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....		55	
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer.....	35		
Secretaria de Estado de Cultura.....			71
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		56	73
Controladoria Geral do Distrito Federal.....		57	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		57	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	35	57	74
Ineditoriais .....			74

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.502, DE 20 DE MAIO DE 2015.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, § 2º, I e III, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 098.000.305/2015 e 098.000.306/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Mobilidade, e ao Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, crédito suplementar, no valor de R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de maio de 2015.  
127º da República e 56º de Brasília  
**RODRIGO ROLLEMBERG**

ANEXO	I	DESPESA	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES									ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO									RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						23.000.000		
15.451.6208.3023		PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC								
Ref. 008060	0073	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC- PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL ARNIQUEIRA-DISTRITO FEDERAL								
			99	44.90.51	3	100	18.502.374		18.502.374	
15.451.6208.3023		PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC								
Ref. 008061	0075	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC- PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL PORTO RICO- SANTA MARIA								
			13	44.90.51	3	100	3.817.255		3.817.255	
15.782.6216.3119		IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)								
Ref. 007935	0004	(**) (EPP)IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)--DISTRITO FEDERAL								
		CORREDOR IMPLANTADO (KM) 0	99	44.90.51	3	100	680.371		680.371	
200101/00001	26101	SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE						10.000.000		
26.782.6216.3056		CONSTRUÇÃO DO TREVO DE TRIAGEM NORTE								
Ref. 005112	0003	(EPP)CONSTRUÇÃO DO TREVO DE TRIAGEM NORTE--DISTRITO FEDERAL								
			99	44.90.51	0	100	10.000.000		10.000.000	
2015AC00193									TOTAL	33.000.000

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE						10.000.000	
26.122.6010.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 001693 6987 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE MOBILIDADE- PLANO PILOTO							
SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	1	31.90.11	0	100	10.000.000		
						10.000.000	
200203/20203 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						23.000.000	
26.453.6221.4202 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE							
Ref. 002117 0004 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-ESTUDANTIL-DISTRITO FEDERAL							
PESSOA BENEFICIADA (PESSOA) 0	99	33.90.48	0	100	13.000.000		
						13.000.000	
26.453.6222.4202 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE							
Ref. 002118 0005 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS-DISTRITO FEDERAL							
PESSOA BENEFICIADA (PESSOA) 0	99	33.90.48	0	100	10.000.000		
						10.000.000	
2015AC00193					TOTAL	33.000.000	

## CASA CIVIL

PORTARIA Nº 89, DE 20 DE MAIO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do parágrafo único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar, em atendimento ao disposto no artigo nº 45 da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, o Chefe de Gabinete da Casa Civil, Ricardo Borges Caputo Taffner, na qualidade de autoridade diretamente subordinada ao Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil, para exercer as seguintes atribuições no âmbito desta Secretaria:

I – assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;

II – monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III – recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e dos procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei;

IV – orientar as respectivas unidades subordinadas aos órgãos ou às entidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e em seus regulamentos.

Art. 2º Designar no âmbito desta Casa Civil os titulares das áreas indicadas abaixo, que atuarão como interlocutores nas questões relacionadas ao acesso à informação:

I – Ouvidor da Casa Civil;

II – Chefe da Assessoria Especial;

III – Chefe da Unidade de Controle Interno;

IV – Subchefe de Assuntos Jurídicos;

V – Subchefe de Acompanhamento de Ações do Governo;

VI – Subchefe de Atos Oficiais;

VI – Subchefe de Administração Geral;

VII – Subchefe de Publicidade e Propaganda;

VIII – Subchefe de Relações com a Imprensa;

IX – Subchefe de Divulgação;

X – Subchefe de Interação Social;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DOYLE

## AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

### TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 20 DE MAIO DE 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO órgão vinculado a AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIX, do artigo 17 do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa nº 03, de 22 de agosto de 2008, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO os Acórdãos referentes aos processos julgados no período de 2005 a 2011:

RUI SANTOS PAES

ACÓRDÃO Nº 1/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 141.006.103/2003. Recorrente: JANICE ALVES JENNE. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro GILSON LOBO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. DECISÃO SEM AVALIAR CONTESTAÇÃO APRESENTADA TEMPESTIVAMENTE. NULIDADE DA DECISÃO. RETORNO DO PROCESSO PARA JULGAMENTO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª CÂMARA DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO, à unanimidade, decidir pela nulidade da decisão de 1ª instância, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões. Brasília/DF, 14 de Dezembro de 2005.

ACÓRDÃO Nº 2/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 141.001.688/2003. Recorrente: LAÉRCIO MANOEL DE SILVEIRA. Recorrido: RAF VI. Relator: Conselheiro ROGÉRIO GALVÃO DOS SANTOS. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO VOLUNTÁRIO – INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO URSO. ACÓRDÃO: O recurso voluntário apresentado fora do prazo estipulado pela legislação que rege a matéria é intempestivo e por esse motivo não deve ser conhecido. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª CÂMARA DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do membro relator. Sala de Sessões. Brasília/DF, 15 de dezembro de 2005.

ACÓRDÃO Nº 3/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 146.000.858/2004. Recorrente: MARCIANA. Recorrido: RAF III. Relator: Conselheiro GILBERTO P. A. JÚNIOR. Ementa: UTILIZAÇÃO DE LOGRADOUROS PARA FINS ALHEIOS A SUA FINALIDADE/ INFRAÇÃO – AUTUAÇÃO COM MULTA. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª CÂMARA DO TRJA, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de Sessões. Brasília/DF, 04 de junho de 2007.

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

RODRIGO ROLLEMBERG  
Governador

RENATO SANTANA  
Vice-Governador

HÉLIO MARCOS PRATES DOYLE  
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

## ACÓRDÃO Nº 4/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 141.004.125/2003. Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO “E” DA SQS 108. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro UVILDE FONTELES DA SILVA JÚNIOR. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO CUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. PROCEDÊNCIA. MULTA. ACÓRDÃO: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso, negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília/DF, 08 de Outubro de 2007.

## ACÓRDÃO Nº 5/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 141.005.809/2002. Recorrente: IVONE TOTOLI DE SOUZA-ME. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro CESAR AUGUSTO BRUNETO. Ementa: ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. INEXISTÊNCIA. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL. ACÓRDÃO: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do Conselheiro relator. Brasília/DF, 04 de março de 2008.

## ACÓRDÃO Nº 6/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 141.001.911/2003. Recorrente: ELINEY PEDREOSO FAULSTICH. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR. Ementa: EXECUÇÃO DE OBRAS. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO. AUTO DE INFRAÇÃO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do TJRA, à unanimidade, conhecer do recurso para negar provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília/DF, 07 de abril e 2008.

## ACÓRDÃO Nº 7/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 141.002.214/2003. Recorrente: ESTEVAM RODRIGUES DUARTE. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro AGNUS MODESTO DE SOUSA. Ementa: EXECUÇÃO DE OBRAS. ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. FALTA. MULTA. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal de Recursos Administrativos, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Brasília/DF, 08 de abril de 2008.

## ACÓRDÃO Nº 8/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 141.001.319/2012. Recorrente: MARCOS DIAS MORATO. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro ROGÉRIO GALVÃO DOS SANTOS. Ementa: OBRA EM DESACORDO COM PROJETO APROVADO. MULTA. RECURSO. DESPROVIMENTO. A execução de obras em desacordo com o disposto na legislação aplicada para a espécie. ACÓRDÃO: acorda a 2ª câmara do TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, à unanimidade, conhecer do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO. Sala de sessões, nos termos do voto do Conselheiro relator. Brasília/DF, 10 de abril de 2008.

## ACÓRDÃO Nº 9/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 141.000.942/2004. Recorrente: Miguel Gustavo Moraes de Souza. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro Cezar Augusto Bruneto. Ementa: CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO. AUSÊNCIA DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO. AUTO DE INFRAÇÃO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, à unanimidade, conhecer do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de Acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 08 de abril de 2008.

## ACÓRDÃO Nº 10/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 141.000.012/2004. Recorrente: Millenium Depilação Ltda Me. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro Agnus Modesto de Souza. Ementa: TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS. FALTA DE PAGAMENTO. MULTA. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, à unanimidade, conhecer do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de Acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 08 de abril de 2008.

## ACÓRDÃO Nº 11/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 141.006.731/2003. Recorrente: João Batista Marques de Rezende. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro Cezar Augusto Bruneto. Ementa: EXECUÇÃO DE OBRAS. ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. FALTA. MULTA. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, à unanimidade, conhecer do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de Acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 08 de abril de 2008.

## ACÓRDÃO Nº 12/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 145.000.487/2001. Recorrente: BELA DONNA COSMÉTICOS LTDA - ME. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro

GILSON LOBO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. POR NÃO PAGAMENTO DE TAXA DE FISCALIZAÇÃO. ENTIDADE ISENTA DE PAGAMENTO. PROVIMENTO DE RECURSO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de Acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 18 de Maio de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 13/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 141.008.418/2003. Recorrente: Orlando Pereira Camargos. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro Gilson Lobo. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTECIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME. Brasília/DF, 02 de junho de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 14/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 141.001.024/2003. Recorrente: MAURILENE ALVES DE SOUZA ME. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE NOTIFICAÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER O RECURSO, de Acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 08 de junho de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 15/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 145.000.487/2001. Recorrente: ROSA MARY TEIXEIRA MATOS. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro GILSON LOBO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENCIAMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de Acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 20 de Outubro de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 16/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 140.005.112/2000. Recorrente: SIRLEY FERREIRA TITONELLI. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro GLAUCO OLIVEIRA SANTANA. Ementa: ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões. Brasília/DF, 08 de Fevereiro de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 17/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 145.000.487/2001. Recorrente: BELA DONNA COSMÉTICOS LTDA - ME. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro GILSON LOBO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA, RECURSO NÃO CONHECIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de DESCONHECER O RECURSO. UNÂNIME, de Acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 25 de Fevereiro de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 18/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 146.000.250/2004. Recorrente: DAHER CAMPELO IDIOMAS LTDA. Recorrido: RAF III. Relator: Conselheiro JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. USO DE ÁREA VERDE PARA O ESTACIONAMENTO DE CARROS E COLOCAÇÃO DE PORTÃO DE ACESSO NOS FUNDOS DO LOTE, SEM AUTORIZAÇÃO DA REGIONAL. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de Acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 29 de Fevereiro de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 19/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 141.001.387/2004. Recorrente: CLEBER ROBERTO PIRES. Recorrido: RAF I. Relator: GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de NÃO CONHECER O RECURSO. UNÂNIME, de Acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 04 de maio de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 20/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 141.000.906/2004. Recorrente: IRMÃOS RODOPOULOS LTDA. Recorrido: RAF I. Relator: CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EXECUTADA EM DESACORDO COM OS PROJETOS APROVADOS. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de NÃO CONHECER O RECURSO. UNÂNIME, de Acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 17 de maio de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 21/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 141.004.325/2002. Recorrente: ALAOR CAIXETA DOS REIS. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUTAR REFORMA DE MODIFICAÇÃO NA LOJA, SEM O LICENCIAMENTO E O PROJETO APROVADO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei 2.15/98, art. 166 e Dec. 19.915/98, art. 224 e 225 parágrafo único. 2. Correta aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Revel e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de DESCONHECER O RECURSO. UNÂNIME, de Acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 08 de Setembro de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 22/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 141.004.323/2002. Recorrente: ALAOR CAIXETA DOS REIS. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA, RECURSO NÃO CONHECIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de DESCONHECER O RECURSO. UNÂNIME, de Acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 18 de Novembro de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 23/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 141.000.161/2004. Recorrente: REFRICENTER REFRIGERAÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA. Recorrido: RAF I. Relator: CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA SEM APRESENTAR O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TFVAP/20047. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de Acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 05 de janeiro de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 24/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 141.000.867/2007. Recorrente: LAPA CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA EPP. Recorrido: RAF I. Relator: JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO POSSUI ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de Acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 24 de março de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 25/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 141.003.686/2003. Recorrente: DIVINO CEZER PINHEIRO. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O prazo para recorrer da decisão de primeira instância é de 20 (vinte) dias, conforme previsão do art. 27 lei 657/94. 2. Ultrapassado o prazo para impugnação do Auto de Infração sem que a parte autuada tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre, a revelia e consequentemente, a constituição definitiva do crédito. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER O RECURSO. UNÂNIME, de Acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 15 de junho de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 26/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 141.008.077/2003. Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ARAGUARINA. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. USO DE ÁREA PÚBLICA. SEM O PAGAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de Acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 25 de Julho de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 27/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 141.000.161/2004. Recorrente: MARIA DINALVA FERREIRA DE OLIVEIRA. Recorrido: RAF I. Relator: RUY BARBOSA

DA SILVA. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de NÃO CONHECER O RECURSO. UNÂNIME, de Acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 05 de janeiro de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 28/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 141.002.158/2003. Recorrente: DISK CONTÁBIL S/C. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O prazo para recorrer da decisão de primeira instância é de 20 (vinte) dias, conforme previsão do art. 27 lei 657-94. 2. Ultrapassado o prazo par impugnação do Auto de Infração sem que a Prte autuada tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre a revelia e consequentemente, a constituição definitiva do crédito. 3. A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva. 4. Recurso não conhecido ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER O RECURSO. UNÂNIME, de Acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 26 de outubro de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 29/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 142.000.177/2007. Recorrente: SANDRA MARIA RODRIGUES DE LIMA/ CORSINO RODRIGUES BRÁULIO. Recorrido: RAF 5. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM FASE DE EXECUÇÃO, NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, SEM O LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de DESCONHECER O RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de Acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 29 de Julho de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 30/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 142.002.205/2005. Recorrente: TIM CELULAR S/A. Recorrido: RAF 5. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. CONSTRUÇÃO DE UMA TORRE, COM ÁREA MURADA DE APROX. 100M., SEM O LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de DESCONHECER O RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de Acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 29 de Julho de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 31/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 450.001.053/2009. Recorrente: LEANDRONACACIO. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIAMACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA INICIADA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de Acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 20 de Maio de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 32/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 450.000.942/2009. Recorrente: LCC CONSTRUTORA LTDA EPR. Recorrido: RAF 1. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de Acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 29 de Novembro de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 33/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 450.000.760/2009. Recorrente: LCC CONSTRUTORA LTDA EPR. Recorrido: RAF 1. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA DE PAVIMENTAÇÃO NA ÁREA EM FRENTE A EDIFICAÇÃO (VOLTADA PARA A VIA EPIG) COM PARTE DENTRO DO LOTE E PARTE EM ÁREA PÚBLICA, SEM CONSTAR DO PROJETO APROVADO E SEM TER LICENCIAMENTO EM RELAÇÃO À OCUPAÇÃO PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de Acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 18 de Abril de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 34/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 450.000.700/2009. Recorrente: JAB COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - ME. Recorrido: RAF 1. Relator:

Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. AFIXAR FAIXA PUBLICITÁRIA EM ÁRVORE E POSTE DE ILUMINAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de Acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 21 de Maio de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 35/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 142.001.357/2006. Recorrente: MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA PAROQUIA JESUS DE NAZARE. Recorrido: RAF 5. Relator: Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO DESCONHECIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de DESCONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de Acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 18 de Agosto de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 36/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 450.000.666/2009. Recorrente: ICARO VASCONCELLOS PEPE Recorrido: RAF 1. Relator: Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA RECURSO NÃO CONHECIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de NÃO CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de Acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 25 de Outubro de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 37/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 450.001.329/2009. Recorrente: LCC CONSTRUTORA LTDA Recorrido: RAF 1. Relator: Conselheiro JANIO RODRIGUES DOS SANTOS. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM DESACORDO COM OS PROJETOS APROVADOS. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de Acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 14 de Abril de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 38/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 450.000.666/2010. Recorrente: MOEMA RESTAURANTE LOUNGE LTDA. Recorrido: RAF 1. Relator: Conselheiro GLAUCO OLIVEIRAS ANTANA. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. SEM LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de Acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 22 de Novembro de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 39/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 450.002.325/2009. Recorrente: RT OBRA ADEMAR CAMPOS ARANHA. Recorrido: RAF 1. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM O LICENCIAMENTO DE MODIFICAÇÕES EXECUTADAS. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de Acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 14 de Outubro de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 40/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 450.001.719/2009. Recorrente: DF INSTITUTO DE MUSICA LTDA. Recorrido: RAF 1. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. ESTABELECIMENTO EXERCENDO ATIVIDADE COMERCIAL DE ESCOLA DE MÚSICA, SEM O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de Acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 22 de Junho de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 41/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 454.001.460/2009. Recorrente: MARCROBON PRODUTOS NATURAIS LTDA. Recorrido: RAF 1. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OBSTRUÇÃO DE ÁREA DE CIRCULAÇÃO PÚBLICA SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da

Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de Acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 02 de Dezembro de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 42/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 450.000.353/2011. Recorrente: ANANKE CENTRO DE ATENÇÃO A SAÚDE MENTAL LTDA. Recorrido: RAF 1. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL (CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA). SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de Acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 16 de Setembro de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 43/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 450.001.885/2010. Recorrente: SWIMMING ESCOLA DE NATAÇÃO (ACADEMIA LIVRO ESPAÇO. Recorrido: RAF 1. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. ESTABELECIMENTO DESENVOLVENDO ATIVIDADE ECONÔMICA (ACADEMIA DE NATAÇÃO E MUSCULAÇÃO), SEM O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO NO LOCAL. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de Acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 15 de Abril de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 44/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 450.000.282/2010. Recorrente: CONSTRUTORA ATLANTA LTDA. Recorrido: RAF 1. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. USO DE ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de DESCONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de Acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 08 de Novembro de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 45/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 450.001.980/2009. Recorrente: GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A. Recorrido: RAF 1. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM O ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E PROJETO DO CANTEIRO DE OBRAS. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de Acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 20 de Abril de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 46/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 450.001.599/2009. Recorrente: PROVÍNCIA DO S. N. DE JESUS DO BRASIL (ESCOLA ST. ANTÔNIO). Recorrido: RAF 1. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. USO DE ÁREA PÚBLICA (UTILIZAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO PARA FIM ALHEIO À SUA FINALIDADE, INSTALANDO TOLDO COM ESTRUTURA METÁLICA). SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de Acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 19 de Abril de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 47/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 450.000.901/2009. Recorrente: JOSÉ ROBERTO BUENO BARBOSA. Recorrido: RAF 1. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO E EM ESTGIO AVANÇADO (NÃO TENDO O INTERESSADO INFORMADO À ÉPOCA QUE PRETENDIA CONSTRUIR EM ÁREA PÚBLICA). RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de Acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 08 de Setembro de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 48/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 450.000.676/2009. Recorrente: ÍCARO VASCONCELOS PEPE. Recorrido: RAF 1. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda

Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 01 de Dezembro de 2010.

ACÓRDÃO Nº 49/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 450.000.737/2009. Recorrente: LCC CONSTRUTORA LTDA EPR. Recorrido: RAF 1. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM DESACORDO COM OS PROJETOS APROVADOS. OBRA NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 30 de Novembro de 2010.

ACÓRDÃO Nº 50/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 131.001.552/2004. Recorrente: LAVA JATO CALIFÓRNIA LTDA ME. Recorrido: RAF-VI. Relator: Conselheiro GILSON LOBO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 14 de Maio de 2009.

ACÓRDÃO Nº 51/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 131.000.302/2007. Recorrente: RICARDO DOS SANTOS COELHO. Recorrido: RAF-VI. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (OFICINA MECÂNICA), SEM O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 21 de Junho de 2010.

ACÓRDÃO Nº 52/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 131.001.251/2007. Recorrente: MARIALUCIA LUIZ XAVIER PINTO. Recorrido: RAF-VI. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 19 de Setembro de 2011.

ACÓRDÃO Nº 53/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 134.000.593/2007. Recorrente: SN GONÇALVES ME. Recorrido: RAF-V. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUTAR A ATIVIDADE DE VESTUÁRIO, SEM O ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de DESCONHECER O RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 04 de Janeiro de 2011.

ACÓRDÃO Nº 54/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 134.001.158/2005. Recorrente: JALAL ED DIN HILAI MUHD MUSTAFA. Recorrido: RAF-V. Relator: Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR. Ementa: EXECUÇÃO DE OBRAS – AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO – AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do TJRA, à unanimidade, conhecer do recurso para negar provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília/DF, 07 de Abril de 2008.

ACÓRDÃO Nº 55/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 137.001.238/2000. Recorrente: REDE BEBIDA E CIA/JOSE JESUS FERREIRA DE AGUIAR. Recorrido: RAF-IV. Relator: Conselheiro CESAR AUGUSTO BRUNETO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 11 de Novembro de 2010.

ACÓRDÃO Nº 56/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 135.001.060/2005. Recorrente: JOELMA MUNIZ DE SANTANA. Recorrido: RAF-II. Relator: Conselheiro GLAUCO OLIVEIRA SANTANA. Ementa: ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO – FALTA. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília/DF, 07 de Abril de 2008.

ACÓRDÃO Nº 57/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 137.001.198/2006. Recorrente: FRANQUIMAR PEREIRA COSTA. Recorrido: RAF-IV. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM DESACORDO COM O PROJETO APROVADO E COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, SENDO DESCARACTERIZADO O USO RESIDENCIAL INFAMILIAR. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 19 de Abril de 2010.

ACÓRDÃO Nº 58/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 138.000.492/2008. Recorrente: IRACY GOMES DA FONSECA. Recorrido: RAF-V. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. USO DE ÁREA PÚBLICA SEM A AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 29 de Janeiro de 2010.

ACÓRDÃO Nº 59/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 146.000.502/2005. Recorrente: SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DE BRASÍLIA LTDA. Recorrido: RAF-I. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, IMPROVIDO POR UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 06 de abril de 2009.

ACÓRDÃO Nº 60/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 135.000.995/2000. Recorrente: MAURO LÚCIO DA SILVA CAMPOS. Recorrido: RAF-II. Relator: Conselheiro AGNUS MODESTO DE SOUSA. Ementa: AUTO DE EMBARGO – DESCUMPRIMENTO – MULTA. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Brasília/DF, de de 2008.

ACÓRDÃO Nº 61/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 136.000.882/2004. Recorrente: ALIONESIO LOBO DE SOUZA. Recorrido: RAF-IV. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA CAUSANDO DANOS A EDIFICAÇÃO DO VIZINHO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 15 de Julho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 62/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 136.000.135/2004. Recorrente: ILHA BELA HOTEL. Recorrido: RAF-IV. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 06 de Abril de 2009.

ACÓRDÃO Nº 63/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 135.000.310/2008. Recorrente: ESTRUTURA PAINÉIS LTDA EPP. Recorrido: RAF-II. Relator: Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR. Ementa: REVELIA EM 1ª INSTÂNCIA – AUTUAÇÃO COM MULTA – NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DE 2ª

INSTÂNCIA. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que não são partes acima identificadas, acorda a 1ª CÂMARA DO TJA, à unanimidade, desconhecer o recurso, nos termos do voto do membro relator. Brasília/DF, 27 de Setembro de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 64/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 137.000.624/2002. Recorrente: ESCOLA DE FUTEBOL LTDA-ME. Recorrido: RAF-IV. Relator: Conselheiro RUY BARBOSADASILVA. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 19 de Outubro de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 65/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 137.000.362/2006. Recorrente: VIEIRA MENDES LTDA. Recorrido: RAF-IV. Relator: Conselheiro CESAR AUGUSTO BRUNETO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. RECURSO PROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 10 de Março de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 66/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 146.000.758/2006. Recorrente: MAURO ROCHA DE BARROS. Recorrido: RAF-III. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM REGULARIZAR OS PROJETOS DE ARQUITETURA, O ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E USO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, DESCONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 03 de Junho de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 67/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 142.000.177/2007. Recorrente: SANDRA MARIA RODRIGUES DE LIMA/CORSINO RODRIGUES BRÁULIO. Recorrido: RAF-V. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM FASE DE EXECUÇÃO, NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, SEM O LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de DESCONHECER O RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 29 de Julho de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 68/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 142.002.205/2005. Recorrente: TIM CELULAR S/A. Recorrido: RAF-V. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. CONSTRUÇÃO DE UMA TORRE, COM ÁREA MURADA DE APROX. 100M., SEM O LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de DESCONHECER O RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 29 de Julho de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 69/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 142.001.357/2006. Recorrente: MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA PAROQUIA JESUS DE NAZARE. Recorrido: RAF-V. Relator: Conselheiro GERMANA MARIA SILVA SERRANO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO DESCONHECIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de DESCONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 18 de Agosto de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 70/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 146.001.007/2005. Recorrente: CLEUBER DELANO JOSÉ LISBOA. Recorrido: RAF-III. Relator: Conselheiro MARCELO ARAUJO FARIA. Ementa: OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. RECURSO CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO e no MÉRITO NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 24 de Outubro de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 71/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 146.001.119/2006. Recorrente: ECIYARI MASCARENHAS GUERRA. Recorrido: RAF-III. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. RECURSO NÃO CONHECIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em não CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 20 de Outubro de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 72/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 146.001.269/2005. Recorrente: MARIETTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS. Recorrido: RAF-III. Relator: Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 13 de Maio de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 73/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 146.001.289/2005. Recorrente: MARQUES DA CRUZ NETO. Recorrido: RAF-III. Relator: Conselheiro CÉSAR AUGUSTO BRUNETO. Ementa: Obras em Área Pública – Auto de Infração. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília/DF, 13 de Maio de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 74/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 146.000.339/2007. Recorrente: SÉRGIO DANESSE. Recorrido: RAF-III. Relator: Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 15 de Agosto de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 75/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 146.000.983/2004. Recorrente: RENATA LA PORTA BUFFET LTDA. - ME. Recorrido: RAF-III. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA SEM O DEVIDO PAGAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO DUSO DE ÁREA PÚBLICA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2003. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 15 de Abril de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 76/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 148.000.395/2006. Recorrente: MARCOS ANTONIO R. LOPES. Recorrido: RAF-IV. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, POSSUI 04 (QUATRO) PAVIMENTOS, QUANDO AS NORMAS VIGENTES PERMITEM 03 (TRÊS) PAVIMENTOS. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de DESCONHECER O RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 29 de Abril de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 77/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 454.001.914/2009. Recorrente: GARA COMÉRCIO DE ROUPAS – LTDA. - ME. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCER ATIVIDADE ECONÔMICA SEM O ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 28 de Janeiro de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 78/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 454.001.909/2009. Recorrente: CIA TOY BRINQUEDOS LTDA. EPP. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE DE VAREJISTA DE BRINQUEDOS, SEM O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 29 de Janeiro de 2010.

ACÓRDÃO Nº 79/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 454.001.675/2009. Recorrente: BJ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. - ME. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCER A ATIVIDADE ECONÔMICA (LAN HOUSE) SEM ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 26 de Janeiro de 2010.

ACÓRDÃO Nº 80/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 454.001.065/2009. Recorrente: FUJIOKA CINE FO SOM. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. PROPAGANDA EM ÁREA PÚBLICA, SEM A AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de DESCONHECER O RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 26 de Janeiro de 2010.

ACÓRDÃO Nº 81/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 454.000.773/2009. Recorrente: JOÃO PAULO TAVARES BRITO (FANTASIA: REAL BALCÕES E MARCENARIA). Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCER ATIVIDADE DE MARCENARIA SEM O ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, DESCONHECER O RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 26 de Janeiro de 2010.

ACÓRDÃO Nº 82/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 454.000.112/2009. Recorrente: FLEURI GOMES CORREIA. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM O ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de DESCONHECER O RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 28 de Janeiro de 2010.

ACÓRDÃO Nº 83/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 454.002.539/2011. Recorrente: M. FREITAS FABRICAÇÃO DE MÓVEIS. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTÔNIO SANTIAGO MAIA. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 17 de Outubro de 2011.

ACÓRDÃO Nº 84/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 454.002.232/2011. Recorrente: AVELINO'S MERCEARIA VAREJÃO DE BEBIDAS LTDA-ME. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTÔNIO SANTIAGO MAIA. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO. INFRAÇÃO INCONTESTE. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 24 de Outubro de 2011.

ACÓRDÃO Nº 85/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 454.001.980/2011. Recorrente: PSO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTÔNIO SANTIAGO MAIA. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 24 de Agosto de 2011.

ACÓRDÃO Nº 86/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 454.001.980/2011. Recorrente: MARIANO SIQUEIRA SOUZA. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTÔNIO SANTIAGO MAIA. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 18 de Outubro de 2011.

ACÓRDÃO Nº 87/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 454.001.665/2011. Recorrente: MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro GERMANA MARIA SILVA SERRANO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de NÃO CONHECER O RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 27 de Setembro de 2011.

ACÓRDÃO Nº 88/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 454.001.640/2011. Recorrente: ROSÂNGELA MOREIRA RODRIGUES. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA. Ementa: DESOBEDIÊNCIA A AUTO DE EMBARGO. RECURSO CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO e no mérito, negar-lhe provimento. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 28 de Setembro de 2011.

ACÓRDÃO Nº 89/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 454.001.655/2011. Recorrente: VANDERLEI MENESES DA SILVA. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro GERMANA MARIA SILVA SERRANO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO e no mérito, negar-lhe provimento. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 18 de Outubro de 2011.

ACÓRDÃO Nº 90/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 454.001.627/2011. Recorrente: IGREJA CRISTA CASA DE ADORAÇÃO. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO e no mérito, negar-lhe provimento. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 19 de Setembro de 2011.

ACÓRDÃO Nº 91/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 454.001.608/2011. Recorrente: ALEXANDRE DE ARAÚJO LUCENA. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO e no mérito, negar-lhe provimento. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 21 de Setembro de 2011.

ACÓRDÃO Nº 92/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 454.001.608/2011. Recorrente: ALEXANDRE DE ARAÚJO LUCENA. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO e no mérito, negar-lhe provimento. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 19 de Setembro de 2011.

ACÓRDÃO Nº 93/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 454.001.121/2011. Recorrente: IGREJA BATISTA CENTRAL DE TAGUATINGA. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO:

Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO e no mérito, negar-lhe provimento. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 21 de Setembro de 2011.

ACÓRDÃO Nº 94/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 454.000.659/2011. Recorrente: GENIVALDA SOUZA DOURADO DO COUTO. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO e no mérito, negar-lhe provimento. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 21 de Setembro de 2011.

ACÓRDÃO Nº 95/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 454.000.438/2011. Recorrente: GENIVALDA SOUZA DOURADO DO COUTO. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO e no mérito, negar-lhe provimento. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 25 de Julho de 2011.

ACÓRDÃO Nº 96/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 454.000.434/2011. Recorrente: FARTURA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Recorrido: RAF VI. Relator: Conselheiro MARCELO FARIA ARAÚJO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. INFRAÇÃO A LEI 4.457/2009. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO e no mérito, negar-lhe provimento. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 13 de Junho de 2011.

ACÓRDÃO Nº 97/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 454.000.417/2011. Recorrente: LUCIANA SABINA DE SOUZA. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO e no mérito, negar-lhe provimento. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 20 de Julho de 2011.

ACÓRDÃO Nº 98/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 454.000.208/2011. Recorrente: BENEDITO ARRUDA ARNAUD FILHO. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO e no mérito, negar-lhe provimento. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 18 de Outubro de 2011.

ACÓRDÃO Nº 99/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 454.000.027/2011. Recorrente: MOURÃO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA EPP. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO e no mérito, negar-lhe provimento. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 25 de Julho de 2011.

ACÓRDÃO Nº 100/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 454.003.095/2010. Recorrente: MAGDADE OLIVEIRA DIAS. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro MARCELO ARAUJO FARIA. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. INFRAÇÃO A LEI 4.457/2009. RECURSO CONHECIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO e no mérito, negar-lhe provimento. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 15 de Junho de 2011.

ACÓRDÃO Nº 101/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 454.002.824/2010. Recorrente: EDEMIR INOCÊNCIO DO PRADO. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro MARCELO ARAUJO FARIA. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. GRADE EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO e no mérito, negar-lhe provimento. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 18 de Maio de 2011.

ACÓRDÃO Nº 102/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 454.002.439/2010. Recorrente: JOEL AUTOMÓVEIS LTDA. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro MARCELO ARAUJO FARIA. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE LICENÇA PARA USO DE ÁREA PÚBLICA. INFRAÇÃO AO DEC. 944/69. RECURSO CONHECIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO e no mérito, negar-lhe provimento. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 26 de Setembro de 2011.

ACÓRDÃO Nº 103/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 454.002.428/2010. Recorrente: ADEMIR PEIXOTO DE OLIVEIRA. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro MARCELO ARAUJO FARIA. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO DE EXIGÊNCIA. RECURSO CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO e no mérito, negar-lhe provimento. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 11 de Abril de 2011.

ACÓRDÃO Nº 104/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 454.002.332/2010. Recorrente: EDMILSON CRISPIM COSTA. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro MARCELO ARAUJO FARIA. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. CONSTRUÇÃO DESACORDO COM PROJETOS APROVADOS. RECURSO CONHECIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO e no mérito, negar-lhe provimento. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 13 de Junho de 2011.

ACÓRDÃO Nº 105/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 454.003.113/2010. Recorrente: ONIVALBALMANT - ME. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de NÃO CONHECER O RECURSO e no mérito, negar-lhe provimento. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 17 de Agosto de 2011.

ACÓRDÃO Nº 106/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 454.002.933/2011. Recorrente: MANOEL COSTA DE OLIVEIRANETO. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro GERMANA MARIA SILVA SERRANO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO e no mérito, negar-lhe provimento. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 18 de Outubro de 2011.

ACÓRDÃO Nº 107/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 454.002.624/2010. Recorrente: JOANILDA DE FREITAS CORDEIRO. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro GERMANA MARIA SILVA SERRANO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA DE MODIFICAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO e no mérito, negar-lhe provimento. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 05 de Julho de 2011.

ACÓRDÃO Nº 108/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 454.001.761/2010. Recorrente: IVETE MARIA COELHO PEREIRA. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro GERMANA MARIA SILVA SERRANO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA EM ÁREA PÚBLICA, SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO e no mérito, negar-lhe provimento. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 18 de Outubro de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 109/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 454.001.807/2010. Recorrente: LOTÉRICA AGITUS LTDA. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro GERMANA MARIA SILVA SERRANO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO e no mérito, negar-lhe provimento. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 14 de Abril de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 110/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 450.002.568/2010. Recorrente: MARIA VICENTE DE SOUZA. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro GERMANA MARIA SILVA SERRANO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO e no mérito, negar-lhe provimento. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 05 de Janeiro de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 111/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 450.002.469/2010. Recorrente: IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DO P SUL. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO e no mérito, negar-lhe provimento. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 14 de Abril de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 112/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 450.002.469/2010. Recorrente: IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DO P SUL. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA. LICENÇA DE FUNCIONAMENTO NÃO AFIXADA EM LOCAL VISÍVEL. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO e no mérito, negar-lhe provimento. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 20 de Julho de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 113/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 450.003.121/2010. Recorrente: ISRAEL GONÇALVES DA SILVA. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA. LICENÇA DE FUNCIONAMENTO NÃO AFIXADA EM LOCAL VISÍVEL. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO e no mérito, negar-lhe provimento. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 20 de Julho de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 114/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 453.001.124/2009. Recorrente: COOP. HAB. MÃO DE OBRA TRAB. SERV. LEG. DO DF e ENTORNO. Recorrido: RAF IV. Relator: Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO DE OFÍCIO. RECURSO CONHECIDO. DADO PROVIMENTO À FAZENDA PÚBLICA. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO e DAR PROVIMENTO À FAZENDA PÚBLICA DO DF, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 11 de Abril de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 115/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 453.001.124/2009. Recorrente: JOSÉ TARGINO ROCHA. Recorrido: RAF II. Relator: Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. RECURSO CONHECIDO. DADO PROVIMENTO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO e no mérito, DAR PROVIMENTO, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 11 de Abril de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 116/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 453.000.690/2010. Recorrente: ELMA E FILHO COM. DE ROUPAS E CALÇADOS LTDA. Recorrido: RAF IV. Relator: Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. INFRAÇÃO A LEI 4.457/2009; RECURSO NÃO CONHECIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO e no mérito, DAR PROVIMENTO, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 13 de Junho de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 117/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 453.000.112/2011. Recorrente: MIGUEL OLIVEIRA FELISBERTO. Recorrido: RAF IV. Relator: Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. INFRAÇÃO A LEI 2.105-98. RECURSO NÃO CONHECIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de NÃO CONHECER O RECURSO, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 15 de Junho de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 118/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 450.001.803/2009. Recorrente: LPS BRASÍLIA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro GILSON LOBO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. MEIO DE PUBLICIDADE INSTALADO EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO VIGENTE. APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO, e no mérito, NEGAR PROVIMENTO, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 15 de Junho de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 119/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 450.001.803/2009. Recorrente: LPS BRASÍLIA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA. Recorrido: RAF III. Relator: Conselheiro JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO, e no mérito, NEGAR PROVIMENTO, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 26 de Julho de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 120/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 450.001.803/2009. Recorrente: LPS BRASÍLIA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA. Recorrido: RAF III. Relator: Conselheiro JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO, e no mérito, NEGAR PROVIMENTO, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 26 de Julho de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 121/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 450.001.568/2009. Recorrente: LPS BRASÍLIA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE EMBARGO. RECURSO CONHECIDO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO, e no mérito, NEGAR PROVIMENTO, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 18 de Maio de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 122/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 452.001.138/2010. Recorrente: MÁRCIO ELIAS FERREIRA. Recorrido: RAF-III. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 26 de Julho de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 123/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 450.002.216/2009. Recorrente: SEC. EXECUTIVA DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro RUY BARBOSA. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA DE REVITALIZAÇÃO DE FACHADA AUTORIZADA PELO IPHAN, OBRA COM ACRÉSCIMO DE ÁREA NO 1º E 2º SUBSOLO SEM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA POR NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. ACÓRDÃO: Acordam os

senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO, e no mérito, CONCEDER-LHE PARCIAL PROVIMENTO, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 12 de Maio de 2009.

**ACÓRDÃO Nº 124/2015.**

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 455.000.157/2010. Recorrente: WASLEY ALVES DA SILVA - ME. Recorrido: RAF VI. Relator: Conselheiro MARCELO ARAUJO FARIA. Ementa: REVEL EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. NÃO CONHECIDO. ATIVIDADE ECONÔMICA SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de NÃO CONHECER O RECURSO, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 24 de Outubro de 2011.

**ACÓRDÃO Nº 125/2015.**

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 455.000.159/2010. Recorrente: MAVIEL DO NASCIMENTO SIQUEIRA. Recorrido: RAF VI. Relator: Conselheiro MARCELO ARAUJO FARIA. Ementa: OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. RECURSO CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO e no MÉRITO NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 17 de Outubro de 2011.

**ACÓRDÃO Nº 126/2015.**

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 455.000.876/2010. Recorrente: MÔNICA MARIA LIMA ALVES. Recorrido: RAF VI. Relator: Conselheiro MARCELO ARAUJO FARIA. Ementa: ATIVIDADE ECONÔMICA SEM LICENÇA. RECURSO CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO e no MÉRITO NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 17 de Outubro de 2011.

**ACÓRDÃO Nº 127/2015.**

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 455.001.237/2010. Recorrente: TEREZINHA PINHEIRO CHAGAS. Recorrido: RAF VI. Relator: Conselheiro MARCELO ARAUJO FARIA. Ementa: OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. RECURSO CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO e no MÉRITO NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 17 de Outubro de 2011.

**ACÓRDÃO Nº 128/2015.**

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 455.001.425/2010. Recorrente: OFICINA DO GALEGO LANTERNAGEM E PINTURA. Recorrido: RAF VI. Relator: Conselheiro MARCELO ARAUJO FARIA. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. INFRAÇÃO A LEI 4.457/2009. RECURSO CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO e no MÉRITO NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 28 de Setembro de 2011.

**ACÓRDÃO Nº 129/2015.**

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 455.000.117/2011. Recorrente: JOSÉ AGUINALDO NUNES DA COSTA. Recorrido: RAF VI. Relator: Conselheiro MARCELO ARAUJO FARIA. Ementa: REVELIA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. NÃO CONHECIDO. ATIVIDADE ECONÔMICA SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de NÃO CONHECER O RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 13 de Agosto de 2011.

**ACÓRDÃO Nº 130/2015.**

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 455.001.770/2009. Recorrente: IRIDIUM COM. E SERVIÇOS LTDA. Recorrido: RAF IV. Relator: Conselheiro MARCELO ARAUJO FARIA. Ementa: REVELIA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. NÃO CONHECIDO. ATIVIDADE ECONÔMICA SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de NÃO CONHECER O RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 24 de Outubro de 2011.

**ACÓRDÃO Nº 131/2015.**

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 340.000.459/2004. Recorrente: AUTO SHOPPING PARK WAY DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA SEM O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA MESMA E SEM O

DEVIDO PAGAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DE ÁREA PÚBLICA – TFUAP, REFERENTE A 2004. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de NÃO CONHECER O RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 02 de Junho de 2011.

**ACÓRDÃO Nº 132/2015.**

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 340.003.730/2005. Recorrente: Condomínio do Edifício Venâncio III. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. INSTALAÇÃO DE ENGENHO PUBLICITÁRIO NA COBERTURA DA EDIFICAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de DESCONHECER O RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 10 de Março de 2011.

**ACÓRDÃO Nº 133/2015.**

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 340.002.590/2006. Recorrente: Condomínio do Edifício Venâncio III. Recorrido: RAF VI. Relator: Conselheiro GILSON LOBO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de DESCONHECER O RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 22 de Setembro de 2009.

**ACÓRDÃO Nº 134/2015.**

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 361.006.188/2008. Recorrente: União. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. USO DE ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de DESCONHECER O RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 20 de Maio de 2010.

**ACÓRDÃO Nº 135/2015.**

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 302.000.156/2006. Recorrente: Clesto Marques da Silva. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro CESAR AUGUSTO BRUNETO. Ementa: EXECUÇÃO DE ATIVIDADE COMERCIAL. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões. Brasília/DF, 08 de Janeiro de 2008.

**ACÓRDÃO Nº 136/2015.**

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 361.001.401/2008. Recorrente: Sauber Cervejaria Ltda. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: COLOCAÇÃO DE FAIXAS EM LOGRADOURO PÚBLICO – FALTA DE AUTORIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. MULTA. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO, para NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 22 de Novembro de 2010.

**ACÓRDÃO Nº 137/2015.**

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 361.011.263/2008. Recorrente: HUGARTY LUIZ ARAÚJO. Recorrido: RAF VI. Relator: Conselheiro GILSON LOBO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de NÃO CONHECER O RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 22 de Agosto de 2011.

**ACÓRDÃO Nº 138/2015.**

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 361.011.241/2008. Recorrente: MARIA JOSÉ SOARES BORGES. Recorrido: RAF VI. Relator: Conselheiro CESAR AUGUSTO BRUNETO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de NÃO CONHECER O RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 05 de Julho de 2011.

**ACÓRDÃO Nº 139/2015.**

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 361.001.623/2008. Recorrente: JONAS NOGUEIRA FALCÃO. Recorrido: RAF IV. Relator: Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA

EM FASE DE EXECUÇÃO SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE NOTIFICAÇÃO EMITIDO. APLICACAO DE MULTA PECUNIÁRIA. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO.UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 29 de Março de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 140/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 361.006.197/2008. Recorrente: Claudemir Xavier de Andrade. Recorrido: RAF VI. Relator: Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO CONFUSO QUANTO A QUALIFICAÇÃO DO AUTUADO E SEM ASSINATURA, NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de NAO CONHECER O RECURSO.UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 21 de Setembro de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 141/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 361.004.664/2008. Recorrente: Waltecy Barbosa de Oliveira. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro GLAUCO OLIVEIRA SANTANA. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de NAO CONHECER O RECURSO.UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 08 de Fevereiro de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 142/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 361.010.542/2008. Recorrente: Edinéia Linhares Aguiar. Recorrido: RAF II. Relator: Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM FASE DE EXECUÇÃO SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO e, no mérito, O NÃO PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 29 de Abril de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 143/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 361.009.317/2008. Recorrente: CASAS DAS TORNEIRAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro GLAUCO OLIVEIRA SANTANA. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de NÃO CONHECER O RECURSO.UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 08 de Fevereiro de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 144/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 361.008.519/2008. Recorrente: Walter Rodrigues da Cunha Junior. Recorrido: RAF VI. Relator: Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO ATENDIMENTO A AUTO DEMOLITÓRIA. APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 07 de Julho de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 145/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 361.007.882/2008. Recorrente: Condomínio do Bloco "G" SQS 208. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de NÃO CONHECER O RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 03 de Maio de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 146/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 361.007.974/2008. Recorrente: TCS Suport Consultoria Treinamento e Sistemas Ltda. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de NÃO CONHECER O RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 06 de Julho de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 147/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 361.000.237/2007. Recorrente: Multimarcas Comércio de Veículos. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. INÉRCIA DO AUTUADO. FALTA DE REQUISITO À APRESENTAÇÃO DE RECURSO EM SEGUNDA INSTÂNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de NÃO CONHECER O RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 08 de Março de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 148/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 361.007.839/2008. Recorrente: MARIA JANILEIDE DA SILVA LIMA. Recorrido: RAF VI. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de NÃO CONHECER O RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 17 de Outubro de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 149/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Embargo de Declaração. Processo: 361.006.501/2008. Recorrente: São Francisco Educação Avançada. Recorrido: RAF IV. Relator: Conselheiro GILSON LOBO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. TFLIF. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDO. PROCESSO SANEADO. ANULAÇÃO DE ACORDÃO. RECURSO CONHECIDO. PROCESSO SANEADO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O EMBARGO DECLARATÓRIO, DANDO PROVIMENTO AO POSTULADO, e no mérito do novo julgamento negar provimento. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 24 de Agosto de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 150/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Embargo de Declaração. Processo: 361.004.835/2008. Recorrente: Condomínio do Bloco K da SQS 405. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO DE EXIGÊNCIA. RECURSO CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO e, no mérito NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 11 de Abril de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 151/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Embargo de Declaração. Processo: 361.012.305/2008. Recorrente: Natalino Silva Soares. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro GERMANA MARIA SILVA SERRANO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. NEGADO PROVIMENTO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO e, no mérito NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 20 de Setembro de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 152/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 361.000.968/2010. Recorrente: Maria Gilda Américo. Recorrido: RAF II. Relator: Conselheiro JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO. NEGADO PROVIMENTO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO e, no mérito NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 24 de Março de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 153/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 361.010.675/2008. Recorrente: Paris Comércio de Veículos Ltda. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro GILSON LOBO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de NÃO CONHECER O RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 15 de Abril de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 154/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 361.004.084/2008. Recorrente: Mariana Ribeiro Marocolo. Recorrido: RAF III. Relator: Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA. Ementa: CONSTRUÇÃO SEM LICENÇA. NÃO APRESENTADO RECURSO. NÃO INSTAURADO O CONTECIOSO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores

Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de NÃO CONHECER O RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 24 de Outubro de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 155/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 361.001.711/2007. Recorrente: Antônio Rodrigues Lima. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro GILSON LOBO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de NÃO CONHECER O RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 25 de Fevereiro de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 156/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 452.000.378/2011. Recorrente: CAIO FABIO. Recorrido: RAF-III. Relator: Conselheiro CESAR AUGUSTO BRUNETO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTECIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 25 de Agosto de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 157/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 450.000.783/2010. Recorrente: BAR E RESTAURANTE CABANA LTDA. Recorrido: RAF-I. Relator: Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE NOTIFICAÇÃO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, de acordo com ata de julgamento. Brasília/DF, 24 de Fevereiro de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 158/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 450.001.564/2009. Recorrente: ICARO VASCONCELLOS PEPE. Recorrido: RAF-I. Relator: Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM FASE DE EXECUÇÃO NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE EMBARGO EMITIDO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, de acordo com ata de julgamento. Brasília/DF, 29 de Abril de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 159/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 450.001.970/2010. Recorrente: ROSA FILHA MOREIRA DE OLIVEIRA. Recorrido: RAF-I. Relator: Conselheiro JANIO RODRIGUES DOS SANTOS. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA EM ÁREA PÚBLICA, SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento. Brasília/DF, 14 de Abril de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 160/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 450.001.020/2011. Recorrente: LTN COMÉRCIO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA ME. Recorrido: RAF-I. Relator: Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR. Ementa: INTEMPESTIVIDADE EM 2ª INSTÂNCIA – AUTUAÇÃO COM MULTA – NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DE 2ª INSTÂNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que não são partes acima identificadas, acorda a 1ª CÂMARA DO TJA, à unanimidade, desconhecer o recurso, nos termos do voto do membro relator. Brasília/DF, 20 de Outubro de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 161/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 451.000.040/2011. Recorrente: HILDA REGINA ABREU FURTADO. Recorrido: RAF-II. Relator: Conselheiro CESAR AUGUSTO BRUNETO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EXECUTADA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 20 de Outubro de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 162/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 450.001.700/2009. Recorrente: AÇÃO SOCIAL DO PLANALTO. Recorrido: RAF-I. Relator: Conselheiro MARCELO ARAUJO FARIA. Ementa: OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. RECURSO FORA DO PRAZO. NÃO CONHECIDO. RECURSO NÃO CONHECIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de NÃO CONHECER O RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 26 de setembro de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 163/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 450.000.496/2011. Recorrente: POLYTOTAL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. Recorrido: RAF-I. Relator: Conselheiro MARCELO ARAUJO FARIA. Ementa: PROPAGANDA IRREGULAR EM ÁREA PÚBLICA. NÃO CONHECIDO. ATIVIDADE ECONÔMICA SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO. E no mérito NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 24 de agosto de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 164/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 451.000.772/2009. Recorrente: RAQUEL MACHADO SANTOS ME. Recorrido: RAF-II. Relator: Conselheiro GERMANA MARIA. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OCUPANDO ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 04 de maio de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 165/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 451.000.023/2008. Recorrente: ABÍLIO PEREIRA FALCÃO. Recorrido: RAF-II. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 28 de janeiro de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 166/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 451.000.214/2010. Recorrente: ESCOLA SANTA HELENA. Recorrido: RAF-II. Relator: Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 27 de setembro de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 167/2015.

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0361-010 349/2008. Recorrente: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO GLOBA. Recorrido: RAF II. Relator: Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA. EMENTA AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE NOTIFICAÇÃO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. Contrariando as normas dos artigos 12 Inc. I; 163 inc. II; 165; 166 e 167 da Lei nº 2.105/98, o não atendimento ao auto de notificação emitido pela fiscalização, enseja em auto de infração conforme dispõe a legislação vigente. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO, Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 19 de outubro de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 168/2015.

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0450-002 472/2010. Recorrente: IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DO SETOR P SUL. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA. EMENTA. AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. Contrariando as normas dos artigos 51, 163 inc. II, 165, 166 e 167 da Lei nº 2.105/98, dispõe a norma regente, que as obras no Distrito Federal só podem ser iniciadas com o licenciamento expedido pela Administração Regional, o não atendimento ao dispositivo legal, enseja em auto de infração conforme prevê a legislação vigente. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO.

Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 04 de abril de 2011.

**ACÓRDÃO Nº 169/2015.**

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0450-000 223/2011. Recorrente: CÂMARA E FRANCISCHINI COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS LTDA-ME Recorrido: RAF I Relator: Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA. EMENTA. AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM TER AFIXADO A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO EM LOCAL VISÍVEL, EMISSÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. Disciplina a legislação vigente, Lei nº 4.457/2009, art. 4º, que os estabelecimentos comerciais devem afixar a licença de funcionamento em local visível ou apresentar a autoridade de fiscalização que o exigir, o não cumprimento ao disposto na norma de regência, implica em aplicação de auto de infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido parcialmente. Modificando a decisão proferida pela primeira instância administrativa, baixando o valor da multa aplicada para 2.500, 00 (dois mil e quinhentos reais), consoante dispõe a lei 4.457/2009. ACÓRDÃO. Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 26 de setembro de 2011.

**ACÓRDÃO Nº 170/2015.**

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0454-000 427/2011. Recorrente: ANTONIO ALVES DE CASTILHO. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA. EMENTA. AUTO DE INFRAÇÃO. MEIO DE PUBLICIDADE INSTALADO EM ÁREA PÚBLICA SEM TERMO DE AUTORIZAÇÃO VIGENTE, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. Contrariando as normas dos artigos 43 inc. I, 56, 81 e 82 inc. I da Lei nº 3036/2002, o não atendimento aos preceitos contidos na legislação vigente, enseja em auto de infração. Correta a aplicação de multa pecuniária conforme dispõe a lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO. Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 25 de julho de 2011.

**ACÓRDÃO Nº 171/2015.**

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0454-000 425/2011. Recorrente: JF COMÉRCIO DE SUPORTES PARA TELEVISÃO LTDA ME. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA. EMENTA. AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, EMISSÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. Disciplina a legislação vigente, Lei nº 4.457/2009, que os estabelecimentos comerciais só podem funcionar no Distrito Federal com Licença de Funcionamento vigente, o exercício de atividade econômica sem a documentação exigida pela lei de regência enseja em auto de infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO. Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 25 de julho de 2011.

**ACÓRDÃO Nº 172/2015.**

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0454-000 425/2011. Recorrente: JF COMÉRCIO DE SUPORTES PARA TELEVISÃO LTDA ME. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA. EMENTA. AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, EMISSÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. Disciplina a legislação vigente, Lei nº 4.457/2009, que os estabelecimentos comerciais só podem funcionar no Distrito Federal com Licença de Funcionamento vigente, o exercício de atividade econômica sem a documentação exigida pela lei de regência enseja em auto de infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO. Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 25 de julho de 2011.

**ACÓRDÃO Nº 173/2015.**

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0340-003 729/2005. Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VENÂNCIO II. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA. EMENTA. AUTO DE INFRAÇÃO. DIVULGAÇÃO DE PROPAGANDA EM LOCAL NÃO PERMITIDO POR LEI. RECURSO IMPROVIDO. Disciplina lei 3035/2002, que os meios de publicidade instalados acima da edificação, não seriam passíveis de regularização pela Administração Pública, consoante dispõe o art. 59, inc.

I da norma de regência. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO. Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 26 de Outubro de 2011.

**ACÓRDÃO Nº 174/2015.**

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0451-001 634/2009. Recorrente: ANDERSON CESAR BRANDÃO DE FARIA. Recorrido: RAF II. Relator: Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA. EMENTA. AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. O prazo para recorrer da decisão de primeira instância é de 20 (vinte) dias, conforme previsão do art. 27 lei 657/94. Ultrapassado o prazo para impugnação do Auto de Infração sem que a parte autuada tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre, a revelia e conseqüentemente, a constituição definitiva do crédito. A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO. Acórdão os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 19 de outubro de 2011.

**ACÓRDÃO Nº 175/2015.**

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0453-001.016/2010. Recorrente: DARLING MODA FEMININA E MASCULINA LTDA. Recorrido: RAF IV. Relator: Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA. EMENTA. AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, EMISSÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. Disciplina a legislação vigente, Lei nº 4.457/2009, que os estabelecimentos comerciais só podem funcionar no Distrito Federal com Licença de Funcionamento vigente, o exercício de atividade econômica sem a documentação exigida pela lei de regência enseja em auto de infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO. Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 26 de setembro de 2011.

**ACÓRDÃO Nº 176/2015.**

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0455-000 365/2011. Recorrente: LUCIANO AURÉLIO BORGES. Recorrido: RAF VI. Relator: Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA. EMENTA. AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. O prazo para recorrer da decisão de primeira instância é de 20 (vinte) dias, conforme previsão do art. 27 lei 657/94. Ultrapassado o prazo para impugnação do Auto de Infração sem que a parte autuada tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre, a revelia e conseqüentemente, a constituição definitiva do crédito. A defesa apresentada em primeira e segunda instância é intempestiva, visto que foi apresentada fora do prazo previsto na norma de regência. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO. Acórdão os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 19 de outubro de 2011.

**ACÓRDÃO Nº 177/2015.**

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0455-001 301/2010. Recorrente: PINHEIRO & PINHEIRO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - ME. Recorrido: RAF VI. Relator: Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA. EMENTA. AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. O prazo para recorrer da decisão de primeira instância é de 20 (vinte) dias, conforme previsão do art. 27 lei 657/94. Ultrapassado o prazo para impugnação do Auto de Infração sem que a parte autuada tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre, a revelia e conseqüentemente, a constituição definitiva do crédito. A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO. Acórdão os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 25 de julho de 2011.

**ACÓRDÃO Nº 178/2015.**

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0455-000 843/2010. Recorrente: CHURRASQUINHO D'MAIS VIDEO BAR LTDA - ME. Recorrido: RAF VI. Relator: Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA. EMENTA. AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA ALÉM DO HORÁRIO PERMITIDO NO ALVARÁ DE LICENÇA. RECURSO IMPROVIDO. Disciplina a legislação vigente, Lei nº 4.457/2009, que os estabelecimentos comerciais só podem funcionar no Distrito Federal em observância ao horário previsto no Alvará de Licença. O funcionamento de atividade comercial após o horário constante no alvará de licença está sujeito a aplicação de multa pecuniária. Correta a aplicação da penalidade administrava de multa pecuniária com previsão na norma legal. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO. Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal

de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 28 de outubro de 2011.

#### ACÓRDÃO Nº 179/2015.

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0455-001.947/2009. Recorrente: CASSIMIRO SOARES DE SOUSA – ME. Recorrido: RAF VI. Relator: Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA. EMENTA. AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. O prazo para recorrer da decisão de primeira instância é de 20 (vinte) dias, conforme previsão do art. 27 lei 657/94. Ultrapassado o prazo para impugnação do Auto de Infração sem que a parte autuada tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre, a revelia e consequentemente, a constituição definitiva do crédito. A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva; 4. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO. Acórdão os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 25 de julho de 2011.

#### ACÓRDÃO Nº 180/2015.

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0453-000 542/2010. Recorrente: R & H COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Recorrido: RAF IV. Relator: Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA. EMENTA. AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. O prazo para recorrer da decisão de primeira instância é de 20 (vinte) dias, conforme previsão do art. 27 lei 657/94. Ultrapassado o prazo para impugnação do Auto de Infração sem que a parte autuada tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre, a revelia e consequentemente, a constituição definitiva do crédito. A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO. Acórdão os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 25 de julho de 2011.

#### ACÓRDÃO Nº 181/2015.

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0455-000 113/2008. Recorrente: MARIA DE FÁTIMA MIRANDA SARAIVA. Recorrido: RAF VI. Relator: Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA. EMENTA. AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM O RECOLHIMENTO DA TFLIF. RECURSO IMPROVIDO. Disciplinava a legislação vigente a época lei 336/2000 e decreto 22.167/2001, o exercício de atividade comercial sem o recolhimento da taxa de fiscalização localização instalação e funcionamento, constatado pela Fiscalização, deveria ser constituído o crédito tributário, por meio de lançamento de ofício em auto de infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO. Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, de outubro de 2011.

#### ACÓRDÃO Nº 182/2015.

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0454-001 332/2011. Recorrente: IGREJA BATISTA CENTRAL DE TAGUATINGA. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA. EMENTA. AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. Contrariando as normas dos artigos 51, 163 inc. II, 165, 166 e 167 da Lei nº 2.105/98, dispõe a norma regente, que as obras no Distrito Federal só podem ser iniciadas com o licenciamento expedido pela Administração Regional, o não atendimento ao dispositivo legal, enseja em auto de infração conforme prevê a legislação vigente. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO. Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 15 de agosto de 2011.

#### ACÓRDÃO Nº 183/2015.

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 302-000 581/2004. Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ARAGUARINA. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA. EMENTA. AUTO DE INFRAÇÃO. USO DE ÁREA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. Disciplinava a Legislação vigente à época lei 336/200 e dec. 22.167/2001, que o uso de área pública sem o pagamento devido seria constituído o crédito tributário por meio de lançamento de ofício, acrescido de multa pecuniária de cento e cinquenta por cento pelo não pagamento da taxa devida, conforme disposição do art. 34; 40 inc. I a; 43, parágrafo 1º e 2º, dec. 22.167/2001, Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO. Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 26 de setembro de 2011.

#### ACÓRDÃO Nº 184/2015.

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0361-000.580/2010. Recorrente: VALDICE DA CUNHA TELES. Recorrido: RAF IV. Relator: Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA. EMENTA. AUTO DE INFRAÇÃO. USO DE ÁREA PÚBLICA SEM O PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO. RECURSO IMPROVIDO. Disciplina a legislação vigente, que o uso de área pública sem o recolhimento do preço público e sem o termo de autorização, enseja em penalidade de multa pecuniária. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO. Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 21 de setembro de 2011.

#### ACÓRDÃO Nº 185/2015.

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 302.000. 241/2006. Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAINT JAMES. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA. EMENTA. AUTO DE INFRAÇÃO. DIVULGAÇÃO DE PROPAGANDA EM LOCAL NÃO PERMITIDO POR LEI. RECURSO IMPROVIDO. Disciplina lei 3035/2002, que os meios de publicidade instalados acima da edificação, não seriam passíveis de regularização pela Administração Pública, consoante dispõe o art. 59, inc. I da norma de regência. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO. Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 21 de Setembro de 2011.

#### ACÓRDÃO Nº 186/2015.

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0361-006. 188/2011. Recorrente: UNIÃO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro Clayton Faria de Machado. EMENTA. AUTO DE INFRAÇÃO. USO DE ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. Lei 2.105/98, art. 51, parágrafo 3º Correta a aplicação de penalidade pecuniária prevista em lei. Revel e improvido. ACÓRDÃO. Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal de, DESCONHECER O RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 20 de maio de 2010.

#### ACÓRDÃO Nº 187/2015.

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0361-011. 452/2008. Recorrente: RONALDO PEREIRA DA SILVA. Recorrido: RAF VI/AGEFIS. Relator: Conselheiro: Clayton Faria de Machado. EMENTA. AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL (LANTERNAGEM E PINTURA DE AUTOS), SEM O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. Lei 1.171/96, art. 1º, Decreto 17.773/96, art. 30º inc. I. Correta a aplicação de penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO. Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no Mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 22 de março de 2010.

#### ACÓRDÃO Nº 188/2015.

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0361-007. 923/2008. Recorrente: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DO GAMA. Recorrido: RAF VI/AGEFIS. Relator: Conselheiro Clayton Faria de Machado. EMENTA. AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM O ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. Lei 2.105/98, art. 51. Correta a aplicação de penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso Conhecido e improvido. ACÓRDÃO. Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 20 de abril de 2010.

#### ACÓRDÃO Nº 189/2015.

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0361-006. 455/2008. Recorrente: VITO ÂNGELO SILVA MOTA. Recorrido: RAF III/AGEFIS. Relator: Conselheiro Clayton Faria de Machado. EMENTA. AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA, INICIANDO FUNDAÇÃO, SEM O ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. Lei 2.105/98, art. 51, com embasamento legal, art. 163, inc. II, e art. 165, 166 e 167. Correta a aplicação de penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso Conhecido e improvido. ACÓRDÃO. Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 20 de abril de 2010.

#### ACÓRDÃO Nº 190/2015.

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0361-007. 993/2008. Recorrente: EDINALVA NUNES CORREA. Recorrido: RAF V/AGEFIS. Relator: Conselheiro

Clayton Faria de Machado. EMENTA. AUTO DE INFRAÇÃO. EDIFICAÇÃO EM DESACORDO COM PROJETO APROVADO. RECURSO IMPROVIDO. Art. 51 da Lei 2.105/98. Correta a aplicação de penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso Revel e improvido. ACÓRDÃO. Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de DESCONHECER O RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 29 de janeiro de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 191/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 141.003.223/2002. Recorrente: JNC Bar e Restaurante Ltda. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCENDO ATIVIDADE COMERCIAL SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 07 de julho de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 192/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 141.004.352/2000. Recorrente: LAVANDERIA OURO FINO. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro GILSON LOBO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. MEIO DE PUBLICIDADE INSTALADO EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO VIGENTE. APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 18 de agosto de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 193/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 141.011.007/1998. Recorrente: IRMÃOS SAIKI LTDA. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Ementa: ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO-INEXISTÊNCIA-MULTA. ACÓRDÃO: O exercício, sem Alvará de Funcionamento, de Atividades Comerciais, Industriais ou Institucionais constitui infração tipificada na Lei 1.171/96, sujeitando-se o infrator as penalidades previstas para a espécie. A unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento nos termos do voto do membro relator. Brasília/DF, 08 de outubro de 2007.

## ACÓRDÃO Nº 194/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 141.006.577/1999. Recorrente: OSWALDO VEÍCULOS COM. REPR. LTDA. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Ementa: AFIXAÇÃO DE ENGENHO PUBLICITÁRIO- PROJETOS APROVADOS E LICENCIAMENTO- INEXISTÊNCIA -MULTA. ACÓRDÃO: A afixação de engenhos publicitários, em logradouro público, sem os devidos projetos aprovados e licenciamento concedido pelo poder público constitui infringência a legislação vigente do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator a multa prevista para a matéria. A unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento nos termos do voto do membro relator. Brasília/DF, 05 de maio de 2008.

## ACÓRDÃO Nº 195/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 141.006.274/1999. Recorrente: SCAP BAR BOATE E PROMOÇÕES DE EVENTOS. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro Rogério Galvão dos Santos. Ementa: DESCUMPRIMENTO DE INTERDIÇÃO- MULTA-DESPROVIMENTO DO RECURSO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara da Junta de Julgamento Administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala das Seções, Brasília/DF, 12 de dezembro de 2005.

## ACÓRDÃO Nº 196/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 141.001.158/2000. Recorrente: THEGA PUBLICIDADE. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro Rogério Galvão dos Santos. Ementa: COLOCAÇÃO DE ENGENHO PUBLICITÁRIO SEM AUTORIZAÇÃO- MULTA- RECURSO- DESPROVIMENTO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala das Seções, Brasília/DF, 09 de maio de 2008.

## ACÓRDÃO Nº 197/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 141.001.359/2000. Recorrente: SEMOC- SERVIÇOS DE MEDICINA OCULAR. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro Rogério Galvão dos Santos. Ementa: COLOCAÇÃO DE TOTEM LUMINOSO SEM AUTORIZAÇÃO- MULTA- RECURSO- DESPROVIMENTO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª

Câmara do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala das Seções, Brasília/DF, 09 de maio de 2008.

## ACÓRDÃO Nº 198/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 141.003.895/2000. Recorrente: MNC Comércio de veículos Ltda. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro Agnus Modesto de Sousa. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO- CONSTATAÇÃO DE VÍCIO- NULIDADE. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem partes acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, em decisão unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro relator. Brasília/DF, 09 de maio de 2008.

## ACÓRDÃO Nº 199/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 134.000.794/2005. Recorrente: RENATO RESENDE. Recorrido: RAF II. Relator: Conselheiro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Ementa: DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO- RECURSO VOLUNTÁRIO- DESPROVIMENTO -MULTA. ACÓRDÃO: Constatado nos Autos do processo o descumprimento de Auto de Embargo, há que se desprover o recurso voluntário com a aplicação da multa prevista para a matéria. A unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento nos termos do voto do membro relator. Brasília/DF, 08 de outubro de 2007.

## ACÓRDÃO Nº 200/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 134.001.162/2000. Recorrente: PEDRO SILVA OLIVEIRA. Recorrido: RAF II. Relator: Conselheiro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Ementa: ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO- INEXISTÊNCIA -MULTA. ACÓRDÃO: Constatada nos Autos da execução de obra de construção civil, sem o devido Alvará de construção previsto no art. 51 da lei 2.105/1998, fica o autuado sujeito a multas impostas em dobro ou cumulativa. A unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento nos termos do voto do membro relator. Brasília/DF, 08 de outubro de 2007.

## ACÓRDÃO Nº 201/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 141.000.112/2001. Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ISIS. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Ementa: AFIXAÇÃO DE ENGENHO PUBLICITÁRIO- LICENCIAMENTO- INEXISTÊNCIA -MULTA. ACÓRDÃO: A afixação de engenho publicitário, em logradouro público, sem o devido licenciamento concedido pelo poder público constitui infringência a legislação vigente do Distrito Federal. A unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento nos termos do voto do membro relator. Brasília/DF, 05 de maio de 2008.

## ACÓRDÃO Nº 202/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 141.000.806/2001. Recorrente: CHOPERIA ANTÁRTIDA LTDA. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Ementa: AFIXAÇÃO DE ENGENHO PUBLICITÁRIO- LICENCIAMENTO- INEXISTÊNCIA -MULTA. ACÓRDÃO: A afixação de engenho publicitário, em logradouro público, sem o devido licenciamento concedido pelo poder público constitui infração tipificada na lei 1.918/1998. A unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento nos termos do voto do membro relator. Brasília/DF, 07 de abril de 2008.

## ACÓRDÃO Nº 203/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 142.001.133/2006. Recorrente: EXATA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Ementa: AFIXAÇÃO DE ENGENHO PUBLICITÁRIO- LICENCIAMENTO- INEXISTÊNCIA -MULTA. ACÓRDÃO: A afixação de engenho publicitário, em logradouro público, sem o devido licenciamento concedido pelo poder público constitui infringência a legislação vigente do Distrito Federal. A unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento nos termos do voto do membro relator. Brasília/DF, 02 de junho de 2008.

## ACÓRDÃO Nº 204/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 142.001.031/2006. Recorrente: INDY PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA-ME. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Ementa: UTILIZAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO PARA FINS ALHEIOS A SUA FINALIDADE- FALTA DE AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO- MULTA. ACÓRDÃO: A unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento nos termos do voto do membro relator. Brasília/DF, 11 de fevereiro de 2008.

## ACÓRDÃO Nº 205/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 142.001.088/2005. Recorrente: ABÍLIO RODRIGUES DA SILVA FILHO. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Ementa: ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO- INEXISTÊNCIA-MULTA. ACÓRDÃO: O exercício, sem Alvará de Funcionamento, de Atividades Comerciais, Industriais ou Institucionais constitui infração tipificada

na Lei 1.171/96, sujeitando-se o infrator as penalidades previstas para a espécie. A unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento nos termos do voto do membro relator. Brasília/DF, 03 de março de 2008.

**ACÓRDÃO Nº 206/2015.**

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 141.003.505/2001. Recorrente: OPÇÃO MOTOS LTDA-ME. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. ESTABELECIMENTO EXERCENDO ATIVIDADE DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO, SEM O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 29 de julho de 2010.

**ACÓRDÃO Nº 207/2015.**

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 141.001.381/2001. Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO H DA SQS 103. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro GILSON LOBO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 15 de setembro de 2009.

**ACÓRDÃO Nº 208/2015.**

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 141.005.784/2001. Recorrente: KARTO-COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro GILSON LOBO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. INSTALAÇÃO DE ENGENHO PUBLICITÁRIO EM LOGRADOURO PÚBLICO SEM AUTORIZAÇÃO/AUTUAÇÃO COM MULTA. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 20 de outubro de 2009.

**ACÓRDÃO Nº 209/2015.**

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 141.000.660/2001. Recorrente: ROSA DA SILVA DIAS. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro GLAUCO OLIVEIRA SANTANA. Ementa: ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO- FALTA- Estabelecimento funcionando sem o alvará de funcionamento, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo, a unanimidade, conhecer do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do membro relator. Sala de seções. Brasília/DF, 15 de dezembro de 2010.

**ACÓRDÃO Nº 210/2015.**

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 142.001.295/2006. Recorrente: JOÃO BATISTA DIOGO SILVA. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro GLAUCO OLIVEIRA SANTANA. Ementa: ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO- FALTA- Estabelecimento funcionando sem o alvará de funcionamento, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a segunda Câmara do Junta de Julgamento Administrativo, a unanimidade, conhecer do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do membro relator. Sala de seções. Brasília/DF, 07 de abril de 2008.

**ACÓRDÃO Nº 211/2015.**

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 143.000.600/2006. Recorrente: FERNANDA LOPES MIRANDA. Recorrido: RAF VI. Relator: Conselheiro GLAUCO OLIVEIRASANTANA. Ementa: COLOCAÇÃO DE FAIXAS EM LOGRADOURO PÚBLICO – FALTA DE AUTORIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA- MULTA. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a segunda Câmara do Junta de Julgamento Administrativo, a unanimidade, conhecer do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do membro relator. Sala de seções. Brasília/DF, 26 de fevereiro de 2007.

**ACÓRDÃO Nº 212/2015.**

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 139.000.368/2001. Recorrente: Primeira Igreja Batista Cruzeiro Novo. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro Clayton Faria Machado. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. ESTABELECIMENTO OCUPANDO ÁREA PÚBLICA COM COBERTURA DE TELHAS COLONIAIS, SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 14 de outubro de 2010.

**ACÓRDÃO Nº 213/2015.**

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 140.000.389/2005. Recorrente: Aluísio Antônio Maluf. Recorrido: RAF III. Relator: Conselheiro Clayton Faria Machado. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. CONTINUIDADE DE OBRA, SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 08 de setembro de 2010.

**ACÓRDÃO Nº 214/2015.**

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 140.000.115/2005. Recorrente: Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda. Recorrido: RAF III. Relator: Conselheiro Rogério Galvão dos Santos. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO ILEGÍVEL- NULIDADE. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, à unanimidade, PELA NULIDADE do Auto de Infração, nos termos do voto do membro relator. Sala das Seções, Brasília/DF, 09 de maio de 2008.

**ACÓRDÃO Nº 215/2015.**

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 137.000.859/2005. Recorrente: Panificadora e Confeitaria Sol Nascente Ltda. Recorrido: RAF IV. Relator: Conselheiro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Ementa: NULIDADE- AUTUAÇÃO COM MULTA- OS AUTOS DE INFRAÇÃO DEVERÃO SER PREENCHIDOS DE FORMA CLARA SEM ERROS DE DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA BEM COMO PARA CADA LEGISLAÇÃO UTILIZADA DEVERÁ SER LAVRADO UM AUTO DIFERENTE. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, à unanimidade, PELA NULIDADE do Auto de Infração, nos termos do voto do membro relator. Sala das Seções, Brasília/DF, 27 de novembro de 2006.

**ACÓRDÃO Nº 216/2015.**

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 450.000.640/2009. Recorrente: Ícaro Vasconcelos Pepe. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA DE PAVIMENTAÇÃO, COM PARTE EM ÁREA PÚBLICA, SEM CONSTAR NO PROJETO APROVADO E SEM TER LICENCIAMENTO EM RELAÇÃO À OCUPAÇÃO PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 08 de novembro de 2010.

**ACÓRDÃO Nº 217/2015.**

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 450.000.312/2009. Recorrente: João Sesostris Paixão Correa. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 22 de abril de 2010.

**ACÓRDÃO Nº 218/2015.**

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 450.000.088/2009. Recorrente: Carlos Alberto. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA, SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, DESCONHECER O RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 20 de abril de 2010.

**ACÓRDÃO Nº 219/2015.**

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 450.000.157/2009. Recorrente: Prefeitura da Universidade de Brasília. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. DEFERIMENTO RECURSO PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 05 de julho de 2011.

**ACÓRDÃO Nº 220/2015.**

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 450.000.228/2009. Recorrente: SÓ REPAROS SUPER LOJA DA CONSTRUÇÃO LTDA. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO. Ementa: UTILIZAÇÃO DE LOGRADOURO

PÚBLICO PARA FINS ALHEIOS A SUA FINALIDADE. AUTUAÇÃO COM MULTA. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 27 de setembro de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 221/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 452.000.258/2009. Recorrente: Central Portões eletrônicos e alarmes Ltda. Recorrido: RAF III. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. ESTABELECIMENTO EXERCENDO ATIVIDADE COMERCIAL (INSTALAÇÃO E CONSERTO DE MOTORES) SEM O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 18 de setembro de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 222/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 452.000.301/2009. Recorrente: Saga Sociedade Anônima Goiás de Automóveis. Recorrido: RAF III. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL (CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS) SEM O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 16 de abril de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 223/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 452.000.265/2010. Recorrente: Lola Azra Barrenechea. Recorrido: RAF III. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM O PROJETO APROVADO E SEM O ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 10 de agosto de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 224/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 452.001.502/2009. Recorrente: Heloísa Helena Tartarotti Camargo. Recorrido: RAF III. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. LOTE SUJO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, DESCONHECER DO RECURSO, por se tratar de 1ª instância. Brasília/DF, 21 de maio de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 225/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 452.001.536/2009. Recorrente: Conde Investimentos Imobiliários. Recorrido: RAF III. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. INSTALAÇÃO DE FAIXAS E PUBLICIDADE EM CAVALETES EM VIA PÚBLICA, SEM A AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 20 de maio de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 226/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 454.001.417/2010. Recorrente: Sueli Josefa da Silva. Recorrido: RAF III. Relator: Conselheiro Jânio Rodrigues dos Santos. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 16 de junho de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 227/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 452.001.589/2010. Recorrente: Centro de Atividades Desportivos Stadium 8 Ltda. Recorrido: RAF III. Relator: Conselheiro Glauco Oliveira Santana. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO-FALTA. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 18 de abril de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 228/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 450.000.497/2011. Recorrente: Celva Restaurante e Lazer Ltda. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 22 de setembro de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 229/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 450.001.051/2011. Recorrente: Andréa Andrade Beleza e Bem Estar Ltda EPP. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 27 de setembro de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 230/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 450.001.473/2010. Recorrente: Jules Rimet Alimentos Preparados e Industrializados. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro GLAUCO OLIVEIRA SANTANA. Ementa: ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO- FALTA- Estabelecimento funcionando sem o alvará de funcionamento, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo, a unanimidade, conhecer do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões. Brasília/DF, 18 de abril de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 231/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 450.001.434/2010. Recorrente: Auto Peças Rey Ltda ME. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro GLAUCO OLIVEIRA SANTANA. Ementa: ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO- FALTA- Estabelecimento funcionando sem o alvará de funcionamento, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo, a unanimidade, conhecer do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões. Brasília/DF, 24 de março de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 232/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 452.001.102/2009. Recorrente: Aldemir Gonçalves Pereira. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro GLAUCO OLIVEIRA SANTANA. Ementa: ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO- FALTA- Estabelecimento funcionando sem o alvará de funcionamento, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo, a unanimidade, conhecer do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões. Brasília/DF, 18 de abril de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 233/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 452.001.102/2009. Recorrente: Aldemir Gonçalves Pereira. Recorrido: RAF III. Relator: Conselheiro GLAUCO OLIVEIRA SANTANA. Ementa: LOTE RESIDENCIAL SUJO- MULTA – lote residencial sujo, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo, a unanimidade, conhecer do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões. Brasília/DF, 22 de novembro de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 234/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 452.001.501/2009. Recorrente: Escola de Educação Infantil Pater Hominis S/C LTDA. Recorrido: RAF III. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCER A ATIVIDADE DE ESCOLA, SEM O DEVIDO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 22 de junho de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 235/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 452.000.079/2009. Recorrente: Fábio Soares Janet. Recorrido: RAF III. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA DE REFORMA, COM AMPLIAÇÃO DE ÁREA, SEM O ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam

os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de DESCONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 27 de janeiro de 2010.

ACÓRDÃO Nº 236/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 451.001.999/2009. Recorrente: Ângela Maria Jacinto da Silva. Recorrido: RAF II. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA INICIADA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 21 de junho de 2010.

ACÓRDÃO Nº 237/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 451.001.790/2009. Recorrente: Maria Luzian de Araújo Morais. Recorrido: RAF II. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 19 de abril de 2010.

ACÓRDÃO Nº 238/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 451.001.308/2009. Recorrente: JF Informática Ltda-ME. Recorrido: RAF II. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE DE LOJA DE INFORMÁTICA, COM MANUTENÇÃO EM ELETRODOMÉSTICOS, SEM O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 19 de março de 2010.

ACÓRDÃO Nº 239/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 451.000.826/2010. Recorrente: Teodomiro Lustosa Jacobina. Recorrido: RAF II. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA INICIADA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO E ENQUADRAMENTO LEGAL. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 19 de maio de 2011.

ACÓRDÃO Nº 240/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 453.000.142/2010. Recorrente: Jerusa Barros Farias Crispim. Recorrido: RAF IV. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SENDO EDIFICADA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO E EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 08 de novembro de 2010.

ACÓRDÃO Nº 241 /2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 453.002.216/2009. Recorrente: Isaías de Jesus Lima. Recorrido: RAF IV. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. ESTABELECIMENTO EXERCENDO A ATIVIDADE ECONÔMICA EXTRA (LAN HOUSE), SEM O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 22 de junho de 2010.

ACÓRDÃO Nº 242/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 453.002.059/2009. Recorrente: Celinho Centro Automotivo Ltda-ME. Recorrido: RAF IV. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA COM COBERTURA DE ZINCO E ELEVADOR HIDRÁULICO, SEM AUTORIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de DESCONHECER O RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 24 de outubro de 2011.

ACÓRDÃO Nº 243/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 453.001.762/2009. Recorrente: André George Domingues. Recorrido: RAF IV. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO À INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA (OBRA NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE). RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 20 de abril de 2010.

ACÓRDÃO Nº 244/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 453.001.471/2009. Recorrente: Estevam Rodrigues Duarte. Recorrido: RAF IV. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM O ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 22 de abril de 2010.

ACÓRDÃO Nº 245/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 453.001.406/2009. Recorrente: Forte Serviços e Informática- RDM de Carvalho Informática- ME. Recorrido: RAF IV. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE (CONCERTO DE IMPRESSORA E RECARGA DE CARTUCHOS) SEM O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 26 de janeiro de 2010.

ACÓRDÃO Nº 246/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 453.001.367/2009. Recorrente: Comércio de Celulares Irmãos Marques Ltda. Recorrido: RAF IV. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE (COMÉRCIO DE CELULAR) SEM O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 18 de março de 2010.

ACÓRDÃO Nº 247/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 453.001.346/2009. Recorrente: José de Jesus. Recorrido: RAF IV. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE SEM O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de DESCONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 26 de janeiro de 2010.

ACÓRDÃO Nº 248/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 453.001.296/2009. Recorrente: Art Hair Instituto de Beleza Ltda - ME. Recorrido: RAF IV. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. MANTER 01 (UM) BANNER COM 02 (DUAS) FACES, INSTALADO SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 26 de janeiro de 2010.

ACÓRDÃO Nº 249 /2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 453.000.909/2009. Recorrente: Auto Posto Millenium 2000 Ltda. Recorrido: RAF IV. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. ESTABELECIMENTO EXERCENDO ATIVIDADE DE COMÉRCIO (POSTO DE COMBUSTÍVEL), SEM O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 25 de outubro de 2011.

ACÓRDÃO Nº 250/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 453.000.632/2009. Recorrente: CF Cosmético Ltda. EPP (Beleza Cosméticos). Recorrido: RAF IV. Relator: Conselheiro CLAYTON

FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. PROCEDER COLOCAÇÃO DE LIXO FORA DO HORÁRIO ESTIPULADO PARA COLETA. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 14 de outubro de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 251/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 451.000.820/2009. Recorrente: Viação Valmir Amaral Ltda. Recorrido: RAF II. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO À INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA (EXECUÇÃO DE 03 MORADIAS EM ÁREA PÚBLICA). RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de DESCONHECER O RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 19 de abril de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 252/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 451.000.825/2009. Recorrente: Lourival de Azevedo Ramos Filho. Recorrido: RAF II. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de DESCONHECER O RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 26 de janeiro de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 253/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 452.000.140/2009. Recorrente: Dilson Carvalho da Cunha. Recorrido: RAF III. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA DE MODIFICAÇÃO E ACRÉSCIMO DE CASA TÉRREA, SEM O ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 29 de julho de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 254/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 300.000.427/2006. Recorrente: Igreja Batista Filadélfia. Recorrido: RAF IV. Relator: Conselheiro GLAUCO OLIVEIRA SANTANA. Ementa: OBRA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO- MULTA- Execução de obra sem o devido licenciamento da Administração Pública, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo, a unanimidade, conhecer do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do membro relator. Sala de seções. Brasília/DF, 25 de maio de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 255/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 302.000.167/2006. Recorrente: Anedina Alves Pereira. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro GLAUCO OLIVEIRA SANTANA. Ementa: ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO- FALTA- Estabelecimento funcionando sem o alvará de funcionamento; Documento acostado a folha 5; recorrente possuía o documento por prazo indeterminado. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a segunda Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, a unanimidade, conhecer do recurso para DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do membro relator. Sala de seções. Brasília/DF, 07 de abril de 2008.

## ACÓRDÃO Nº 256/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 340.000.803/2005. Recorrente: I.S Alkimim Ltda ME. Recorrido: RAF VI. Relator: Conselheiro GLAUCO OLIVEIRA SANTANA. Ementa: ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO- FALTA- Estabelecimento funcionando sem o alvará de funcionamento, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a segunda Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, a unanimidade, conhecer do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do membro relator. Sala de seções. Brasília/DF, 07 de abril de 2008.

## ACÓRDÃO Nº 257/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 340.003.546/2006. Recorrente: Lincon e Luciano Jr Serviços. Recorrido: RAF VI. Relator: Conselheiro GLAUCO OLIVEIRA SANTANA. Ementa: ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO- FALTA- Estabelecimento funcionando sem o alvará de funcionamento, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo, a

unanimidade, conhecer do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do membro relator. Sala de seções. Brasília/DF, 26 de abril de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 258/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 450.000.774/2009. Recorrente: LCC Construtora Ltda. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA DE PAVIMENTAÇÃO NA ÁREA EM FRENTE A EDIFICAÇÃO (VOLTADA PARA A VIA EPIG) COM PARTE DENTRO DO LOTE E PARTE EM ÁREA PÚBLICA, SEM CONSTAR DO PROJETO APROVADO E SEM TER LICENCIAMENTO EM RELAÇÃO À OCUPAÇÃO PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 15 de abril de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 259/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 302.000.018/2005. Recorrente: Multióleos Lubrificação e Serviços. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. USO DE ÁREA PÚBLICA SEM O PAGAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 08 de abril de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 260/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 340.001.076/2004. Recorrente: Associação das Empresas Coletoras de Entulho e Similares do DF. Recorrido: RAF III. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. COLOCAÇÃO DE CAÇAMBA PARA ENTULHO EM ÁREA PÚBLICA, SEM A AUTORIZAÇÃO DA REGIONAL. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, DESCONHECER O RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 17 de maio de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 261/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 302.000.047/2006. Recorrente: Royal Empreendimentos Imobiliários Ltda. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. PROPAGANDA EM ÁREA PÚBLICA, SEM A AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 18 de junho de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 262/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 340.004.012/2005. Recorrente: Olaerte Francisco Ribeiro. Recorrido: RAF VI. Relator: Conselheiro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Ementa: ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO-INEXISTÊNCIA-MULTA. ACÓRDÃO: O exercício, sem Alvará de Funcionamento, de Atividades Comerciais, Industriais ou Institucionais constitui infração tipificada na Lei 1.171/96, sujeitando-se o infrator as penalidades previstas para a espécie. A unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento nos termos do voto do membro relator. Brasília/DF, 07 de janeiro de 2008.

## ACÓRDÃO Nº 263/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 340.000.402/2005. Recorrente: Condomínio do Bloco "H" da SQS 205. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Ementa: CONSTRUÇÃO SE AUTORIZAÇÃO- NOTIFICAÇÃO- DESCUMPRIMENTO- RECURSO VOLUNTÁRIO- DESPROVIMENTO- MULTA. ACÓRDÃO: A unanimidade, pelo conhecimento do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO nos termos do voto do membro relator. Brasília/DF, 07 de janeiro de 2008.

## ACÓRDÃO Nº 264/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 302.000.316/2006. Recorrente: L. Claver Alimentos Ltda. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Ementa: ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO-INEXISTENTE / INFRAÇÃO- ATIVIDADE NÃO CONSTANTE NO ALVARÁ EXPEDIDO/ AUTUAÇÃO COM MULTA/ NÃO CARACTERIZAÇÃO DE INFRINGÊNCIA À LEI 1171/96. ACÓRDÃO: A unanimidade, pelo conhecimento do recurso para DAR-LHE PROVIMENTO nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília/DF, 03 de março de 2008.

## ACÓRDÃO Nº 265/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 454.001.082/2010. Recorrente: Frederico Rocha Salge. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA

MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM O ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 14 de outubro de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 266/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 454.000.687/2010. Recorrente: Domingues Com. e Indus. de Mat. de Construção. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. ESTABELECIMENTO OCUPANDO ÁREA PÚBLICA, SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 08 de setembro de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 267/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 454.000.380/2010. Recorrente: Reinaldo Rodrigues. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM O ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de DESCONHECER O RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 08 de setembro de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 268/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 454.003.017/2009. Recorrente: Loguel Locadora de Equipamento para Construção Ltda. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCER ATIVIDADE ECONÔMICA SEM O ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 22 de março de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 269/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 454.002.547/2009. Recorrente: Jandira da Silva Dutra. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM O ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO (A MORADORA DO LOTE 21 CONSTRUIU UMA PAREDE EM CIMA DO TELHADO DA CASA 20). RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de DESCONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 26 de janeiro de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 270/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 454.002.758/2010. Recorrente: Iracema Maria de Oliveira. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EXECUTADA EM DESACORDO COM OS PROJETOS ARQUITETÔNICOS APROVADOS. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 18 de abril de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 271/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 454.002.527/2010. Recorrente: Paulo Sérgio Vargas da Silva. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM FASE DE PINTURA NO 1º PAVIMENTO E NO REBOCO, NO TÊRREO, SEM APRESENTAR O PROJETO E O ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 10 de março de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 272/2015.

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 454.002.543/2010. Recorrente: Clarisse Dias de Carvalho. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro GLAUCO OLIVEIRA SANTANA. Ementa: OBRA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO- MULTA- Execução de obra sem o devido licenciamento da Administração pública, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a segunda Câmara do Tribunal de Julgamento

Administrativo, a unanimidade, conhecer do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do membro relator. Sala de seções. Brasília/DF, 24 de março de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 273/2015.

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 454.000.017/2011. Recorrente: Roberto de Souza Santos EPP. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro GLAUCO OLIVEIRA SANTANA. Ementa: ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO- FALTA- Estabelecimento funcionando sem o Alvará de Funcionamento, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo, a unanimidade, conhecer do recurso para DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do membro relator. Sala de seções. Brasília/DF, 29 de junho de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 274/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 454.000.416/2011. Recorrente: José Elizio Uchoa Nogueira. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL SEM LICENÇA. APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 15 de agosto de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 275/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 455.000.702/2009. Recorrente: Aloisio Rodrigues de Melo. Recorrido: RAF VI. Relator: Conselheiro José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE EMBARGO. APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 09 de junho de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 276/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 455.000.078/2011. Recorrente: Belizario Barbosa Santos. Recorrido: RAF VI. Relator: Conselheiro CESAR AUGUSTO BRUNETO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCER ATIVIDADE COMERCIAL SEM O DEVIDO ALVARA DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 20 de setembro de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 277 /2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 454.000.123/2011. Recorrente: Davi Fidel de Oliveira. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro CESAR AUGUSTO BRUNETO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EXECUTADA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 20 de setembro de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 278/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 454.000.195/2011. Recorrente: Carlos Roberto Emerik. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro CESAR AUGUSTO BRUNETO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EXECUTADA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 22 de setembro de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 279/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 454.001.703/2011. Recorrente: Edna de S. Passos. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro CESAR AUGUSTO BRUNETO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EXECUTADA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 20 de setembro de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 280/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 454.001.921/2009. Recorrente: No Peito e na Raça Comercio do Vestuário Ltda. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro CESAR

AUGUSTO BRUNETO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 05 de julho de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 281/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 454.004.161/2009. Recorrente: WL Comercial de Celular Ltda. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro CESAR AUGUSTO BRUNETO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCER ATIVIDADE COMERCIAL SEM O DEVIDO ALVARA DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 20 de julho de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 282/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 454.001.601/2010. Recorrente: Raimundo José de Carvalho. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro CESAR AUGUSTO BRUNETO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. REALIZAÇÃO DE OBRA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 11 de novembro de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 283/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 454.003.110/2010. Recorrente: Adriano Rafael Costa de Souza. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro CESAR AUGUSTO BRUNETO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCER ATIVIDADE COMERCIAL SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 07 de julho de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 284/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 454.002.471/2009. Recorrente: Araujo e Gomes Comércio de Veículos Ltda. Recorrido: RAF IV. Relator: Conselheiro José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO POR USO DE ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO E POR NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE EMBARGO EMITIDO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 29 de abril de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 285/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 450.000.663/2009. Recorrente: Ícaro Vasconcelos Pepe. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro ANDRÉ LUIZ G. RODRIGUES. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 23 de novembro de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 286/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 450.000.659/2010. Recorrente: Edna Célia de Jesus Pinheiro Me. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro ANDRÉ LUIZ G. RODRIGUES. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA FORA DO HORÁRIO AUTORIZADO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 23 de novembro de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 287/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 452.000.831/2010. Recorrente: Marcelino Nunes da Conceição. Recorrido: RAF III. Relator: Conselheiro CESAR AUGUSTO BRUNETO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 07 de julho de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 288/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 454.002.838/2009. Recorrente: Comando Auto Peças Ltda. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro ANDRÉ LUIZ G. RODRIGUES. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA COM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DEFINITIVO. RECURSO PROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 06 de abril de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 289/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 453.000.115/2011. Recorrente: Agroveterinária Esplanada Ltda. Recorrido: RAF IV. Relator: Conselheiro CESAR AUGUSTO BRUNETO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EXECUTADA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 23 de agosto de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 290/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 453.001.551/2010. Recorrente: Cristiane Alves Pereira. Recorrido: RAF IV. Relator: Conselheiro CESAR AUGUSTO BRUNETO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA EM DESACORDO COM O PROJETO APROVADO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 05 de julho de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 291/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 453.001.474/2010. Recorrente: Osias da Costa Machado. Recorrido: RAF IV. Relator: Conselheiro CESAR AUGUSTO BRUNETO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 22 de setembro de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 292/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso de Ofício. Processo: 453.001.017/2010. Recorrente: Oliveira e Santana Materiais de Construção Ltda. Recorrido: RAF IV. Relator: Conselheiro CESAR AUGUSTO BRUNETO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO PAGAMENTO DE TAXA DE OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 23 de agosto de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 293/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 455.000.096/2011. Recorrente: Marli dos Reis Queiroz. Recorrido: RAF VI. Relator: Conselheiro CESAR AUGUSTO BRUNETO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCER ATIVIDADE COMERCIAL SEM O DEVIDO ALVARA DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 22 de setembro de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 294/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 455.000.384/2010. Recorrente: Nill Comércio e Distribuidora Ltda. Recorrido: RAF VI. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM O ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. REVEL. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal de DESCONHECER O RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 10 de março de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 295/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 455.000.992/2009. Recorrente: Eni Gomes da Silva Me. Recorrido: RAF VI. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. ESTABELECIMENTO EXERCENDO A ATIVIDADE ECONÔMICA (LAN HOUSE), SEM O DEVIDO CADASTRO DOS USUÁRIOS. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros

da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 10 de março de 2011.

**ACÓRDÃO Nº 296/2015.**

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 361.002.512/2008. Recorrente: BRATEL Comércio Ltda. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. INSTALAÇÃO DE FAIXA PUBLICITÁRIA EM CANTEIRO CENTRAL DE VIA PÚBLICA, SEM A AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 21 de junho de 2010.

**ACÓRDÃO Nº 297/2015.**

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 361.000.535/2008. Recorrente: Cláudio Júnior Dias de Souza. Recorrido: RAF VI. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL (QUIOSQUE), FUNCIONANDO APÓS HORÁRIO LEGAL(22:00H). REVEL. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal de DESCONHECER O RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 24 de outubro de 2011.

**ACÓRDÃO Nº 298/2015.**

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 361.009.228/2008. Recorrente: Oliveira Dias Comercial de Alimentos Ltda. Recorrido: RAF IV. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. PRÁTICA DE ATOS LESIVOS À LIMPEZA PÚBLICA. REVEL. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal de DESCONHECER O RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 25 de outubro de 2011.

**ACÓRDÃO Nº 299/2015.**

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 361.011.409/2008. Recorrente: M. Oliveira de Jesus- Me. Recorrido: RAF VI. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. ESTABELECIMENTO ATIVIDADE DE MERCEARIA SEM O AVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 25 de outubro de 2011.

**ACÓRDÃO Nº 300/2015.**

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 361.011.969/2008. Recorrente: Hélio dos Santos. Recorrido: RAF III. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. CONSTRUÇÃO INICIADA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO E NÃO PASSÍVEL DE ALTERAÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO PARA A LEGISLAÇÃO VIGENTE. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 08 de novembro de 2010.

**ACÓRDÃO Nº 301/2015.**

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 361.000.234/2007. Recorrente: João Batista de Lacerda. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro GLAUCO OLIVEIRA SANTANA. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 08 de fevereiro de 2010.

**ACÓRDÃO Nº 302/2015.**

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 361.006.947/2008. Recorrente: Ilma Medeiros de Souza/ Bar Potiguar. Recorrido: RAF VI. Relator: Conselheiro GLAUCO OLIVEIRA SANTANA. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 29 de julho de 2011.

**ACÓRDÃO Nº 303/2015.**

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 361.002.965/2008. Recorrente: Aldecir Nogueira Porpino. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA

MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM DESACORDO COM O PROJETO E SEM O ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 27 de janeiro de 2011.

**ACÓRDÃO Nº 304/2015.**

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 361.000.611/2007. Recorrente: José Geraldino da Silva. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. ESTABELECIMENTO DESENVOLVENDO ATIVIDADE DE BORRACHARIA SEM O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 10 de agosto de 2011.

**ACÓRDÃO Nº 305/2015.**

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 361.001.768/2008. Recorrente: Arquidiocese de Brasília- Igreja Bom Jesus dos Aflitos. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA DE ACRÉSCIMO (SALÃO PAROQUIAL, TÉRMINO DA ESTRUTURA DO 1º PAVIMENTO), SEM O LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 29 de julho de 2010.

**ACÓRDÃO Nº 306/2015.**

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 361.002.506/2008. Recorrente: Academia Paulo Dubois Ltda- Me. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. INSTALAR FAIXA PUBLICITÁRIA EM ÁREA PÚBLICA (CANTEIRO DA SQN 309/310), SEM O LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 08 de setembro de 2010.

**ACÓRDÃO Nº 307/2015.**

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 340.001.848/2004. Recorrente: HC Construtora S/A. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE NOTIFICAÇÃO EMITIDO. APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 14 de Maio de 2009.

**ACÓRDÃO Nº 308/2015.**

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 134.001.460/2001. Recorrente: José Pereira Bastos Filho. Recorrido: RAF II. Relator: Conselheiro Uvildes Fonteles da Silva Júnior. Ementa: CONSTRUÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. DESCUMPRIMENTO. RECURSO VOLUNTÁRIO. DESPROVIMENTO. MULTA. ACÓRDÃO: Constatados nos autos do processo a construção sem a devida autorização legal e comprovado o não cumprimento das exigências constantes da notificação, há que se desprover o recurso voluntário com a aplicação da multa correspondente. Brasília/DF, 08 de Outubro de 2007.

**ACÓRDÃO Nº 309/2015.**

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 142.001.137/2007. Recorrente: Condomínio do Edifício Feicenter. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro Glauco Oliveira Santana. Ementa: ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. FALTA. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília/DF, 08 de Fevereiro de 2010.

**ACÓRDÃO Nº 310/2015.**

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 142.001.881/2004. Recorrente: Antônio Laerte de Souza. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro Henrique José Cruz Laender. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO CUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. PROCEDÊNCIA. MULTA. ACÓRDÃO: Constatados nos autos do processo o não cumprimento das exigências da notificação prévia lavrada, há que se desprover o recurso voluntário com a aplicação da multa correspondente. Brasília/DF, 09 de Novembro de 2004.

## ACÓRDÃO Nº 311/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 450.000.510/2009. Recorrente: Sebastião de Figueiredo Filho - ME. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro Glauco Oliveira Santana. Ementa ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. FALTA. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília/DF, 29 de Junho de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 312/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 450.001.419/2009. Recorrente: LCC CONSTRUTORA LTDA EPR. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro Jânio Rodrigues dos Santos. Ementa AUTO DE INFRAÇÃO. Obra em desacordo com os projetos aprovados. Recurso Improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília/DF, 14 de Abril de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 313/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Embargo de Declaração. Processo: 450.001.717/2009. Recorrente: CHURRASCARIA FOGO DE CHÃO LTDA. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA. Ementa EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO CONHECIDO. EXERCÍCIO DE DEFESA FORA DO PRAZO LEGAL. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo, à unanimidade, NÃO CONHECER do recurso. Tornando sem efeito o primeiro e o segundo julgamento, constituído definitivamente o crédito, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 18 de Julho de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 314/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 450.001.802/2009. Recorrente: CHURRASCARIA FOGO DE CHÃO LTDA. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA. Ementa PROPAGANDA IRREGULAR EM ÁREA PÚBLICA. NÃO CONHECIDO. ATIVIDADE ECONÔMICA. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo, à unanimidade, CONHECER do recurso, e no MÉRITO, negar provimento. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 24 de Agosto de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 315/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 450.002.477/2009. Recorrente: LYSSANDRO MARTINS DOS REIS. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA. Ementa AUTO DE INFRAÇÃO. INFRAÇÃO AO ARTIGO 51º DA LEI 2.105/98. RECURSO CONHECIDO. DADO PROVIMENTO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo, à unanimidade, CONHECER do recurso, e no MÉRITO, negar provimento. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 18 de Maio de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 316/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 453.001.387/2010. Recorrente: JFR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. Recorrido: RAF IV. Relator: Conselheiro GLAUCO OLIVEIRA SANTANA. Ementa AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. INTEMPERIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. RECURSO CONHECIDO. DADO PROVIMENTO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo, à unanimidade, NÃO CONHECER do recurso. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 02 de Abril de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 317/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 453.000.222/2011. Recorrente: Sandra Regina Duarte Pimentel. Recorrido: RAF IV. Relator: Conselheiro GLAUCO OLIVEIRA SANTANA. Ementa AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM O ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo, à unanimidade, CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 26 de Julho de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 318/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 454.000.262/2008. Recorrente: Vilma Soares. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM O ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo, à unanimidade, CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 21 de Maio de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 319/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 454.000.115/2009. Recorrente: Vilma Soares. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro GILSON LOBO. Ementa AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo, à unanimidade, NÃO CONHECER do recurso, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 25 de Fevereiro de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 320/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 454.001.579/2009. Recorrente: Vilma Soares. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA. Ementa AUTO DE INFRAÇÃO. USO DE ÁREA PÚBLICA, EXERCENDO ATIVIDADE ECONÔMICA, SEM AUTORIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo, à unanimidade, CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A MULTA PECUNIÁRIA NA SUA INTEGRALIDADE. UNÂNIME do recurso, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 16 de Agosto de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 321/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 454.002.448/2009. Recorrente: Center Filtro Comércio de Filtro e Utilidades Ltda. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa AUTO DE INFRAÇÃO. ESTABELECIMENTO EXERCENDO A ATIVIDADE DE COMÉRCIO VAREJISTA DE FILTROS SEM O ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 21 de Junho de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 322/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 454.003.812/2009. Recorrente: W. A. Auto Peças Ltda EPP. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa AUTO DE INFRAÇÃO. ESTABELECIMENTO OCUPANDO ÁREA PÚBLICA SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO (ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO). RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 21 de Junho de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 323/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 454.004.475/2009. Recorrente: TL Transporte Ltda. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa AUTO DE INFRAÇÃO. ESTABELECIMENTO EXERCENDO A ATIVIDADE DE TRANSPORTADORA DE CARGA, SEM O ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 22 de Junho de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 324/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 454.004.715/2009. Recorrente: Jusceley Alves de Medeiros Costa. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE BELEZA E CABELEIREIRO) SEM O ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. RECURSO PROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, CONCEDER PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 21 de Maio de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 325/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 454.004.819/2009. Recorrente: SHOPPING PARK WAY DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro GILSON LOBO. Ementa AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 04 de Dezembro de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 326/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 454.002.324/2011. Recorrente: GMR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA. Ementa AUTO DE INFRAÇÃO. SEM LICENÇA. RECURSO CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de NÃO CONHECER O RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 24 de Outubro de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 327/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 454.001.090/2010. Recorrente: ANTÔNIO MANOEL DOS SANTOS. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA. Ementa AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA COM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. REQUERIMENTO CIENTIFICANDO O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS FORMULADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ATENDIMENTO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO EMITIDO. RECURSO PROVIDO ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 08 de Dezembro de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 328/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 453.000.777/2011. Recorrente: LINCOLN CORREIA DE MESQUITA. Recorrido: RAF 4. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. CANTEIRO DE OBRA IRREGULAR EM ÁREA PÚBLICA, SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 19 de Setembro de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 329/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 453.000.914/2011. Recorrente: RODRIGO LUIS LOPES G. VIDAL. Recorrido: RAF 4. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 16 de Setembro de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 330/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 453.001.481/2009. Recorrente: CRISTIANE ALVES PEREIRA. Recorrido: RAF 4. Relator: Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EMBARGADA, CONSTATAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRA SEM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de NÃO CONHECER DO RECURSO POR SUA INTEMPESTIVIDADE e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 14 de Julho de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 331/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 453.001.411/2009. Recorrente: FATIMADA SILVA WERNECK. Recorrido: RAF 4. Relator: Conselheiro GLAUCO OLIVEIRA SANTANA. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO - FALTA. RECURSO PROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 08 de Fevereiro de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 332/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 453.000.678/2009. Recorrente: AUTO POSTO SORRISO LTDA. Recorrido: RAF 4. Relator: Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de NÃO CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 22 de Fevereiro de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 333/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 453.001.679/2009. Recorrente: MINAS AREIA E CASCALHO LTDA. Recorrido: RAF 4. Relator: Conselheiro CLAYTON

FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. ESTABELECIMENTO EXERCENDO ATIVIDADE ECONÔMICA (VENDA DE AREIA E CASCALHO), SEM O DEVIDO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de DESCONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 25 de Outubro de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 334/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 453.001.290/2010. Recorrente: POLI ENGENHARIA. Recorrido: RAF 4. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM DESACORDO COM O PROJETO APROVADO (COM PROBLEMAS DE FISSURAS E INFILTRAÇÕES NA EDIFICAÇÃO CONTÍGUA). RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 26 de Julho de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 335/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 453.001.014/2010. Recorrente: BR TELEFONIA E MOVEIS LTDA. Recorrido: RAF 4. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO VAREJISTA DE APARELHOS TELEFÔNICOS, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SEM O DEVIDO ALVARÁ DE LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 04 de Janeiro de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 336/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 453.000.102/2010. Recorrente: JOSÉ MARIA DA COSTA. Recorrido: RAF 4. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA REINICIADA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO E EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 14 de Outubro de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 337/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 453.002.109/2009. Recorrente: CELINHO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME. Recorrido: RAF 4. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE (OFICINA), SEM O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 22 de Junho de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 338/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 453.001.022/2010. Recorrente: ZERBINI CABELEIREIROS. Recorrido: RAF 4. Relator: Conselheiro GILSON LOBO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO VIGENTE. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, de Janeiro de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 339/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 453.001.018/2010. Recorrente: OLIVEIRA E SANTANA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Recorrido: RAF 4. Relator: Conselheiro GLAUCO OLIVEIRA SANTANA. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA – MULTA. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 18 de Abril de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 340/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 453.000.141/2010. Recorrente: JERUZA BARROS FARIAS CRISPIM. Recorrido: RAF 4. Relator: Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM DESACORDO

COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 09 de Junho de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 341/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 453.001.943/2009. Recorrente: BRASÍLIA PAINÉIS LTDA. Recorrido: RAF 4. Relator: Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. MANUTENÇÃO DE OUTDOOR SEM LICENÇA. APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 17 de Agosto de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 342/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 454.000.154/2010. Recorrente: PATRÍCIA ALVES DE SOUSA - ME. Recorrido: RAF 5. Relator: Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR. Ementa: APRESENTAÇÃO DE RECURSO APÓS PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO NO DODF. NÃO PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE CONFORME ARTIGO 59 DO REGIMENTO DO TJA. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de DESCONHECER O RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 25 de Agosto de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 343/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 454.002.324/2011. Recorrente: EVIDENCE MARKETING E NEGÓCIOS LTDA. Recorrido: RAF 5. Relator: Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA. Ementa: ENGENHO PUBLICITÁRIO SEM LICENÇA. RECURSO CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de DESCONHECER O RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 24 de Outubro de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 344/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 454.001.565/2010. Recorrente: BRENO RODRIGUES FERREIRA. Recorrido: RAF 5. Relator: Conselheiro GILSON LOBO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de DESCONHECER O RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 03 de Janeiro de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 345/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 454.002.185/2010. Recorrente: MANOEL ALEXANDRE CALDAS. Recorrido: RAF 5. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de DESCONHECER O RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 16 de Setembro de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 346/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 454.000.032/2011. Recorrente: SOARES E ALENCAR COM. DE CONFECÇÕES LTDA - ME. Recorrido: RAF 5. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA. INFRAÇÃO A LEI 4.457/2009. RECURSO CONHECIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 13 de Julho de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 347/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 454.002.978/2010. Recorrente: RITA DE CÁSSIA YAMAMOTO BEZERRA. Recorrido: RAF 5. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. CONSTRUÇÃO EM ÁREA PÚBLICA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 18 de Maio de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 348/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 454.000.329/2011. Recorrente: RITA DE CÁSSIA YAMAMOTO BEZERRA. Recorrido: RAF 5. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. CONSTRUÇÃO EM ÁREA PÚBLICA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 18 de Maio de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 349/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 454.000.224/2011. Recorrente: ROZI FONSECA INSTITUTO DE ESTÉTICA LTDA. Recorrido: RAF 5. Relator: Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA. INFRAÇÃO A LEI 4.457/2009. RECURSO CONHECIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 13 de Julho de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 350/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 454.000.224/2011. Recorrente: ROZI FONSECA INSTITUTO DE ESTÉTICA LTDA. Recorrido: RAF 5. Relator: Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. EXIBIÇÃO DE MEIOS DE PROPAGANDA. AUTUAÇÃO COM MULTA. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 20 de Outubro de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 351/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 455.000.438/2010. Recorrente: MARIA DE LURDES EVANGELISTA. Recorrido: RAF VI. Relator: Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM ALVRÁ DE CONSTRUÇÃO. NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 19 de Maio de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 352/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 455.000.532/2009. Recorrente: ZELÂNDIA MARIA GOMES. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro GILSON LOBO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 11 de Março de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 353/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 455.000.870/2009. Recorrente: MAMADOU LAMINE KANTE COSTA. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO E EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 29 de Julho de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 354/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 361.001.356/2007. Recorrente: BRASÍLIA INTERMEDIações E COM. DE PRODUTOS EMPRESARIAIS. Recorrido: RAF-I. Relator: Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAR ÁREA PÚBLICA. RECURSO CONHECIDO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 15 de Junho de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 355/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 361.003.999/2008. Recorrente: DORALICIA FERREIRA DA SILVA. Recorrido: RAF-VI. Relator: Conselheiro GILSON LOBO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO VIGENTE. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em CONHECER DO RECURSO. E, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 15 de Junho de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 356/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 361.001.437/2008. Recorrente: EMPRESA MORATO DE PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Recorrido: RAF-I. Relator: Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA. Ementa: EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM ALVARÁ. CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO e no Mérito NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 28 de Setembro de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 357/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 361.001.437/2008. Recorrente: EMPRESA MORATO DE PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Recorrido: RAF-I. Relator: Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA. Ementa: EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM ALVARÁ. CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO e no Mérito NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 28 de Setembro de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 358/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 361.001.993/2010. Recorrente: KISLEV ALVES DE SOUZA. Recorrido: RAF-II. Relator: Conselheiro GLAUCO OLIVEIRA SANTANA. Ementa: OBRA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO – MULTA. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões. Brasília/DF, 24 de Março de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 359/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 141.000.618/2004. Recorrente: ALBERTO DIAS DE VASCONCELOS. Recorrido: RAF-I. Relator: Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE NOTIFICAÇÃO EMITIDO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 14 de Maio de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 360/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 141.003.266/2001. Recorrente: IVANETE FERREIRA DOS SANTOS. Recorrido: RAF-I. Relator: Conselheiro UVILDE FONTELES DA SILVA JÚNIOR. Ementa: ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO – INEXISTÊNCIA – MULTA. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília/DF, 08 de Outubro de 2007.

## ACÓRDÃO Nº 361/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 141.005.718/2002. Recorrente: FRANCISCA S. ROCHA. Recorrido: RAF-I. Relator: Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM FASE DE EXECUÇÃO NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE EMBARGO EMITIDO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 14 de Maio de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 362/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 141.008.393/2003. Recorrente: CASA REGISTRADORA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA. Recorrido: RAF-I. Relator: Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 22 de Junho de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 363/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 146.000.471/2003. Recorrente: BRASAL IMPORTADOS. Recorrido: RAF-III. Relator: Conselheiro ROGÉRIO GALVÃO DOS SANTOS. Ementa: COLOCAÇÃO DE FAIXAS EM LOGRADOURO PÚBLICO – FALTA DE AUTORIZAÇÃO – MULTA – RECURSO – DESPROVIMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª CÂMARA DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões. Brasília/DF, 12 de dezembro de 2005.

## ACÓRDÃO Nº 364/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 340.000.440/2004. Recorrente: MARIA TERESINA CONRADT. Recorrido: RAF 1. Relator: Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA. Ementa: AUTUAÇÃO. USO DE ÁREA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO. IMPROCEDÊNCIA. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 08 de Janeiro de 2008.

## ACÓRDÃO Nº 365/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 340.000.457/2004. Recorrente: AUTO POSTO 208 SUL LTDA. Recorrido: RAF 1. Relator: Conselheiro ROGÉRIO GALVÃO DOS SANTOS. Ementa: USO DE ÁREA PÚBLICA. NÃO PAGAMENTO DA Tfuap. MULTA. RECURSO. DESPROVIMENTO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 09 de Maio de 2008.

## ACÓRDÃO Nº 366/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 340.000.328/2004. Recorrente: CONDOMÍNIO DO BL. H DA SQN 108. Recorrido: RAF 1. Relator: Conselheiro ROGÉRIO GALVÃO DOS SANTOS. Ementa: OBRA EM DESACORDO COM PROJETO APROVADO. MULTA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 12 de Dezembro de 2005.

## ACÓRDÃO Nº 367/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 146.001.352/2004. Recorrente: Clínica do RIM de BSB - Ltda. Recorrido: RAF III. Relator: Conselheiro GLAUCO OLIVEIRA SANTANA. Ementa: ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. FALTA. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª CÂMARA DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões. Brasília/DF, 7 de Abril de 2008.

## ACÓRDÃO Nº 368/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 142.001.360/2004. Recorrente: Abílio Pereira da Cruz. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro GLAUCO OLIVEIRA SANTANA. Ementa: ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. FALTA. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª CÂMARA DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões. Brasília/DF, 7 de Abril de 2008.

## ACÓRDÃO Nº 369/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 142.001.660/2004. Recorrente: Glaucy Von Dornelas Fernandes ME. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro GLAUCO OLIVEIRA SANTANA. Ementa: ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. FALTA. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª CÂMARA DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões. Brasília/DF, 7 de Abril de 2008.

## ACÓRDÃO Nº 370/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 142.001.896/2005. Recorrente: Lorival Pereira Terra. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro GLAUCO OLIVEIRA SANTANA. Ementa: ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. FALTA. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª CÂMARA DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões. Brasília/DF, 7 de Abril de 2008.

## ACÓRDÃO Nº 371/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 142.001.472/2006. Recorrente: MARIA ILZA SALES VERAS. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro GILBERTO PIRES DO AMORIM JÚNIOR. Ementa: EXECUÇÃO DE OBRAS. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO. AUTO DE INFRAÇÃO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª CÂMARA DO TJRA, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões. Brasília/DF, 7 de Abril de 2008.

## ACÓRDÃO Nº 372/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 149.000.429/2003. Recorrente: MARIA APARECIDA OLIVEIRA. Recorrido: RAF III. Relator: Conselheiro GILSON LOBO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 08 de Julho de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 373/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 143.001.030/2006. Recorrente: ANDRÉ ISAAC DUTRA. Recorrido: RAF VI. Relator: Conselheiro GILSON LOBO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO. INFRAÇÃO INCONTESTE. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. NÃO OCORRÊNCIA. PAGAMENTO DO VALOR PRINCIPAL APÓS LAVRATURA DO AUTO INFRAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 17 de Fevereiro de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 374/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 137.002.791/2003. Recorrente: J e MT-Academia de Eventos Esportivos Ltda. Recorrido: RAF IV. Relator: Conselheiro José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE NOTIFICAÇÃO EMITIDO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. INGRESSO DO RECURSO APÓS O PRAZO. DESCONHECIMENTO DO RECURSO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. Brasília/DF, 07 de julho de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 375/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 135.000.763/2005. Recorrente: EDSON DE OLIVEIRA BRITO. Recorrido: RAF II. Relator: Conselheiro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Ementa: ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO-INEXISTÊNCIA-MULTA. ACÓRDÃO: O exercício, sem Alvará de Funcionamento, de Atividades Comerciais, Industriais ou Institucionais constitui infração tipificada na Lei 1.171/96, sujeitando-se o infrator as penalidades previstas para a espécie. A unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento nos termos do voto do membro relator. Brasília/DF, 07 de abril de 2008.

## ACÓRDÃO Nº 376/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 137.002.076/2005. Recorrente: FERNANDO RAMOS HENRIQUE. Recorrido: RAF IV. Relator: Conselheiro HENRIQUE JOSÉ CRUZ LAENDER. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO-ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO-INEXISTÊNCIA. ACÓRDÃO: O exercício de Atividades Comerciais, Industriais e de prestação de serviços sem Alvará de Funcionamento constitui infração tipificada na Lei 1.171/96. A unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento nos termos do voto do relator. Brasília/DF, 07 de abril de 2008.

## ACÓRDÃO Nº 377/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 137.001.399/2004. Recorrente: JORDEUS PORTO LIMA. Recorrido: RAF IV. Relator: Conselheiro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Ementa: REVELIA EM 1º INSTÂNCIA- AUTUAÇÃO COM MULTA- NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DE 2ª INSTÂNCIA. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativos, à unanimidade, DESCONHECER O RECURSO, nos termos do voto do membro relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, 20 de outubro de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 378/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 137.002.265/2001. Recorrente: JOSÉ CLEIDONÍZIO DE MATOS. Recorrido: RAF IV. Relator: Conselheiro Agnus Modesto de Sousa. Ementa: NOTIFICAÇÃO DE DEMOLIÇÃO- DESCUMPRIMENTO- MULTA. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem partes acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, em decisão unanimidade, conhecer do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Conselheiro relator. Brasília/DF, 09 de maio de 2008.

## ACÓRDÃO Nº 379/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 135.000.798/2005. Recorrente: PARAÍSO EVENTOS CULTURAIS LTDA ME. Recorrido: RAF II. Relator: Conselheiro ROGÉRIO GALVÃO DOS SANTOS. Ementa: CERTIDÃO ADMINISTRATIVA SUBSTITUTIVA DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO- MULTA POR FALTA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO- RECURSO- PROVIMENTO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem partes acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, à unanimidade, conhecer do recurso para DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Conselheiro relator. Brasília/DF, 09 de maio de 2008.

## ACÓRDÃO Nº 380/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 135.001.014/2005. Recorrente: SÓ CAR DERIVADOS DE PETRÓLEO. Recorrido: RAF II. Relator: Conselheiro GLAUCO OLIVEIRA SANTANA. Ementa: ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO-FALTA- Estabelecimento funcionando sem o alvará de funcionamento, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a segunda Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, a unanimidade, conhecer do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões. Brasília/DF, 07 de abril de 2008.

## ACÓRDÃO Nº 381/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 453.001.669/2009. Recorrente: Auto Renovadora Lavanos Ltda. Recorrido: RAF IV. Relator: Conselheiro Clayton Faria Machado. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. ESTABELECIMENTO DESENVOLVENDO ATIVIDADE DE OFICINA MECÂNICA, SEM O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 20 de maio de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 382/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 453.000.005/2009. Recorrente: Manoel Vicente Augusto. Recorrido: RAF IV. Relator: Conselheiro Clayton Faria Machado. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (LAVA-JATO EM RESIDÊNCIA), SEM O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 29 de julho de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 383/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 453.001.327/2009. Recorrente: Elvis Peres dos Reis. Recorrido: RAF IV. Relator: Conselheiro José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM FASE DE EXECUÇÃO SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE EMBARGO EMITIDO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. NÃO APRESENTAÇÃO DE RECURSO NO PRAZO LEGAL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 29 de abril de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 384/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 455.000.334/2009. Recorrente: MÁRCIA ALVES LINS. Recorrido: RAF 6. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA, SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de DESCONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 08 de Setembro de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 385/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 455.000.056/2009. Recorrente: R. MARIA DE C. DE QUEIROZ PEÇAS ME. Recorrido: RAF 6. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIOS DE ATIVIDADE ECONÔMICA (VENDA E CONCERTO DE MOTO), SEM O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 22 de Junho de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 386/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 455.000.223/2008. Recorrente: SEBASTIÃO LIBERATO DA SILVA. Recorrido: RAF 6. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO PAGAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO TFLIF. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de DESCONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de Acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 24 de Outubro de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 387/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 455.000.031/2008. Recorrente: MARIA ELENY DE ARAÚJO FELICIANO. Recorrido: RAF 6. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. ESTABELECIMENTO EXERCENDO ATIVIDADE DE ACADEMIA DE CAPOEIRA, SEM O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de DESCONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de Acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 25 de Outubro de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 388/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 455.001.720/2009. Recorrente: ASSOCIAÇÃO CENÁCULO COM MARIA E JOSÉ. Recorrido: RAF 6. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA IRREGULAR, SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de DESCONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de Acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 26 de Julho de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 389/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 455.000.436/2010. Recorrente: WALTER RODRIGUES CUNHA JUNIOR. Recorrido: RAF 6. Relator: Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de Acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 23 de Fevereiro de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 390/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 455.000.066/2010. Recorrente: MARIA LUCIA MACHADO. Recorrido: RAF 6. Relator: Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA. Ementa: OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. RECURSO CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de Acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 17 de Outubro de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 391/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 455.001.302/2010. Recorrente: CLIFE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA. Recorrido: RAF 6. Relator: Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA. Ementa: REVELIA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. NÃO CONHECIDO. EXERCÍCIO DE DEFESA FORA DO PRAZO LEGAL. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de NÃO CONHECER O RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de Acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 18 de Julho de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 392/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 455.000.237/2010. Recorrente: MARIA COSTA DOS SANTOS. Recorrido: RAF 6. Relator: Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA. Ementa: ATIVIDADE ECONÔMICA SEM LICENÇA. RECURSO CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de Acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 17 de Outubro de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 393/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 452.001.633/2010. Recorrente: ALZIRO SILVA FILHO. Recorrido: RAF III. Relator: Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. REALIZAÇÃO DE FESTA COM ATIVIDADE COMERCIAL. INTIMAÇÃO DE DECISÃO 1ª INSTÂNCIA EM LOCAL

DIVERSO AO INFORMADO NA DEFESA ADMINISTRATIVA. REESTABELECIMENTO DE PRAZO RECURSAL. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de Acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 15 de Agosto de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 394/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 452.000.692/2010. Recorrente: Afonso Claudino de Souza. Recorrido: RAF III. Relator: Conselheiro GLAUCO OLIVEIRA SANTANA. Ementa: OBRA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO- MULTA- EXECUÇÃO DE OBRA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA- cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo, a unanimidade, conhecer do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do membro relator. Sala de seções. Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 395/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 453.000.689/2010. Recorrente: Edmilson Rodrigues da Silva. Recorrido: RAF IV. Relator: Conselheiro CESAR AUGUSTO BRUNETO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCER ATIVIDADE COMERCIAL SEM O DEVIDO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 22 de setembro de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 396/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 453.000.398/2010. Recorrente: EDILENE EVANGELISTA DOS SANTOS. Recorrido: RAF 4. Relator: Conselheiro GLAUCO OLIVEIRA SANTANA. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO – MULTA. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de Acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 24 de Março de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 397/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 453.000.403/2008. Recorrente: JOSÉ QUEIROZ DA SILVA FILHO. Recorrido: RAF 4. Relator: Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM FASE DE EXECUÇÃO SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE NOTIFICAÇÃO EMITIDO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de Acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 29 de Abril de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 398/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 454.002.035/2010. Recorrente: SOLANGE RIBEIRO DE ALMEIDA. Recorrido: RAF-V. Relator: Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR. Ementa: REVELIA EM 1ª INSTÂNCIA – AUTUAÇÃO COM MULTA – NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DE 2ª INSTÂNCIA. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que não são partes acima identificadas, acorda a 1ª CÂMARA DO TJA, à unanimidade, desconhecer o recurso, nos termos do voto do membro relator. Brasília/DF, 27 de Setembro de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 399/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 454.000.640/2010. Recorrente: MARIA DO SOCORRO ALVES. Recorrido: RAF-VI. Relator: Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 20 de Outubro de 2011.

## ACÓRDÃO Nº 400/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 455.001.299/2010. Recorrente: JOSÉ AFONSO DA SILVA E SILVA PAIVA. Recorrido: RAF-VI. Relator: Conselheiro GLAUCO OLIVEIRA SANTANA. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo

da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 29 de Julho de 2011.

ACÓRDÃO Nº 401/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 455.001.249/2009. Recorrente: VALDIR SOUZA PEREIRA JUNIOR. Recorrido: RAF-VI. Relator: Conselheiro GLAUCO OLIVEIRA SANTANA. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 22 de Novembro de 2010.

ACÓRDÃO Nº 402/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 455.000.231/2008. Recorrente: RENATO MATOS BITENCOURT. Recorrido: RAF-VI. Relator: Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO ATENDIMENTO A AUTO DE EMBARGO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 07 de Julho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 403/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 455.000.222/2008. Recorrente: SEBASTIÃO LIBERATO DA SILVA. Recorrido: RAF-VI. Relator: Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 10 de Março de 2010.

ACÓRDÃO Nº 404/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 452.000.827/2010. Recorrente: JÚLIO CÉSAR BEZERRA DE SIQUEIRA. Recorrido: RAF III. Relator: Conselheiro JANIO RODRIGUES DOS SANTOS. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 16 de Junho de 2011.

ACÓRDÃO Nº 405/2015.

Órgão: 1ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 452.001.153/2009. Recorrente: FLORES DO CERRADO PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA - ME. Recorrido: RAF III. Relator: Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 09 de Junho de 2011.

ACÓRDÃO Nº 406/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 450.000.821/2009. Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO J da SQS 211. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO DE EXIGÊNCIA. RECURSO CONHECIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 16 de Março de 2011.

ACÓRDÃO Nº 407/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 452.001.392/2010. Recorrente: SR Comércio de Pedras Ltda. Recorrido: RAF III. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. FUNCIONAMENTO DE UM DEPÓSITO, COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE PEDRAS, SEM A DEVIDA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 18 de abril de 2011.

ACÓRDÃO Nº 408/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 452.001.590/2010. Recorrente: Ricardo Gomes de Queiroz. Recorrido: RAF III. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. REALIZAÇÃO DE FESTA EM CARÁTER COMERCIAL, SEM A DEVIDA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO EVENTUAL. RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 10 de agosto de 2011.

ACÓRDÃO Nº 409/2015.

Órgão: 2ª câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 452.001.171/2009. Recorrente: FÉLIX ALEJANDRO BARRENECHEA AVILEZ. Recorrido: RAF-III. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. LOTE SUJO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 21 de Maio de 2011.

ACÓRDÃO Nº 410/2015.

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0450-000.052/2011. Recorrente: JARDIM DE INFÂNCIA SANTA LÚZIA LTDA. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA. EMENTA. AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, EMISSÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. Disciplina a legislação vigente, Lei nº 4.457/2009, que os estabelecimentos comerciais só podem funcionar no Distrito Federal com Licença de Funcionamento vigente, o exercício de atividade econômica sem a documentação exigida pela lei de regência enseja em auto de infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO. Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília/DF, 25 de Julho de 2011.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE DE CONSULTA Nº: 5 /2015

PROCESSO Nº: 00044000504/2015

1. O Interessado propõe questionamento acerca do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).
2. O Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, regulamenta o Processo Administrativo Fiscal – PAF, de jurisdição contenciosa e voluntária, no âmbito do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011.
3. Esse Regulamento, no art. 73, faculta ao sujeito passivo formular consulta em caso de dúvida sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária distrital a determinada situação de fato, relacionada a tributo do qual seja contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF ou pelo qual seja responsável.
4. O designio seletivo do instituto da Consulta sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária distrital se arrima, pois, em determinado acontecimento, fato em concreto, experimentado pelo Consultante na exploração diuturna da atividade econômica que lhe é própria, qual seja, a “situação de fato” a que se refere o art. 73 do Decreto nº 33.269/2011.
5. Tal fato concreto há que ser acompanhado, também, dos elementos da legislação tributária que possam materializar a descrição clara e objetiva da dúvida imprescindíveis à sua solução - consoante prevê o inciso IV do art. 74 daquele mesmo decreto -, o que não foi ofertado pelo Interessado.
6. Assim, restando prejudicada a pretensão do Interessado, por atrair tema que não se especifica em necessário grau de detalhamento, sugere-se a inadmissibilidade da presente Consulta, por estar em dissonância com os termos dos citados artigos do Decreto nº 33.269/2011, não se aplicando a esta o disposto no caput dos art. 79, 80 e 82 do mesmo diploma legal.

À consideração superior.

Brasília/DF, 7 de maio de 2015.

ANTONIO BARBOSA JUNIOR

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 6 de maio de 2015.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerência de Legislação Tributária

Gerente

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas da Gerência de Legislação Tributária desta Coordenação de Tributação e assim decido, declarando a inadmissibilidade da presente

Consulta, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

Brasília/DF, 11 de maio de 2015.

ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES

Coordenação de Tributação

Coordenador

### COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 43, DE 20 DE MAIO DE 2015.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço COATE n.º 21, de 02/07/2014, com fundamento na Lei n.º 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e/ou Lei n.º 4.071, de 27 de dezembro de 2007 e/ou Lei n.º 4.727 de dezembro de 2011, decide: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o(s) veículo(s) de propriedade de pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, a seguir relacionado na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO: 043.001.311/2015, MAURICIO JARDIM DOS SANTOS, JIL 9685, 2015, o interessado não é portador de deficiência visual nos termos do art. 6º, V, “a”, 2, do Decreto n.º 34.024 de 10/12/2012. O interessado tem o prazo de (30) trinta dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto n.º 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 44, DE 20 DE MAIO DE 2015.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto n.º 35.565 de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de serviço COATE n.º 21, de 28/09/2007, Ordem de Serviço COATE n.º 02, de 20/01/2014, fundamentado no art. 6º, Item 130, Caderno I, Anexo I do Decreto n.º 18.955/97 e no Convênio ICMS n.º 03/2007, decide: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente na aquisição de automóvel novo para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns, do(s) interessado(s) a seguir relacionado(s), na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 043.001.457/2015, CIDRAQUE NUNES DA SILVA, 279.795.041-00, o veículo JKE 5031 foi adquirido em 14.05.2012 com isenção do ICMS na vigência do Convênio 03/2007. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei n.º 4.567, de 09/05/2011, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta dias) contados da ciência.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 45, DE 20 DE MAIO DE 2015.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto n.º 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13 de fevereiro de 2009, Art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 2 e Ordem de Serviço COATE n.º 21, de 02/07/2014, e fundamentado na Lei n.º 04/94 – CT/DF e no Decreto n.º 33.269/2011, resolve: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ões)/compensação(ões) do(s) contribuinte(s) a seguir relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, MOTIVO: 127.002.158/2015, LUCILEA BATISTARIOS, ITBI, não há pagamento indevido. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei n.º 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação.

REGINALDO LIMA DE JESUS

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NORTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 56, DE 20 MAIO DE 2015.

Assunto: Isenção do Imposto sobre a Propriedade do Veículo Deficiente Físico.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto n.º 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE

nº 21, de 02//07/2014, fundamentado na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção (ões) do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o (s) veículo (s) destinado (s) a portadores de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) em lei, na seguinte ordem de Processo, Interessado, Placa, Exercício e Motivo: 045.000436/2015, CINTIA DE OLIVEIRA SILVA, OZZ 9047, 2015, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS, 127.001540/2015, GASPAS ANTONIO VIEGAS, JIK 0377 e JIQ 2707, 2015, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS. O (s) interessado (s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 20 de maio de 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL em atendimento à Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recursos referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CONVÊNIO/ PROGRAMA	DATA	FONTE RE- CURSOS	ORIGEM DOS RE- CURSOS	ORDEM BAN- CÁRIA	FINALI- DADE	VALOR R\$
PNAE – Alimentação Escolar – Mais Educação	14/05/2015	140	FNDE	2015OB401787	Alimen- tação Escolar – Creche	130.300,00

ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES NETO

### SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 143, DE 20 DE MAIO DE 2015.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 144, de 16 de julho de 2014, p. 2, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo Sindicante 080.000.685/2015, por 30 (trinta) dias, a contar de 17 de maio de 2015, conforme artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE BARBOSA DA SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 135, de 12 de maio de 2015, publicada no DODF nº 91, de 13 de maio de 2015, p. 34, ONDE SE LÊ, “...Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 080.003437/2012...”, LEIA-SE: “...prorrogar o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar 080.003.427/2012 ...”.

Na Ordem de Serviço nº 136, de 12 de maio de 2015, publicada no DODF nº 91, de 13 de maio de 2015, p. 34, ONDE SE LÊ, “...por 30 (sessenta) dias, a contar de 14 de maio de 2015...”, LEIA-SE: “...por 30 (trinta) dias, a contar de 14 de maio de 2015...”.

## SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

PORTARIA Nº 38, DE 20 DE MAIO DE 2015.

Designa o Chefe da Assessoria de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal/SEMOMB para elaborar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI da SEMOMB e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c o artigo 128, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 35.748, de 21 de agosto de 2014, e em face do disposto no Decreto n.º 36.309, de 27 de janeiro de 2015, e, ainda, com o objetivo de proporcionar maior efetividade ao uso dos recursos de Tecnologia da Informação – TI no âmbito da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o Chefe da Assessoria de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal/SEMOMB para elaborar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, observado o disposto na Estratégia Geral de Tecnologia da Informação – EGTI, visando ao cumprimento do art. 3º do Decreto n.º 36.309, de 27 de janeiro de 2015.

Art. 2º O Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI deverá ser submetido ao Secretário

de Estado de Mobilidade para aprovação, conforme determina o art. 3º do Decreto nº 36.309, de 27 de janeiro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 59, de 07 de novembro de 2014.

CARLOS HENRIQUE RUBENS TOMÉ SILVA

## TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 85 DE 18 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA TRANSPORTAÇÃO URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º do Regimento Interno desta autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Instrução nº 34, de 03 de fevereiro de 2014, publicada no DODF nº 27, em 05 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS ANTÔNIO BARBARÁ JACOB

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 82, DE 19 DE MAIO 2015.

O DIRETOR GERAL, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 106, Incisos IX e X, do Regimento aprovado pelo Decreto, nº 36.044, de 21/11/2014, CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão, designada pela Instrução de nº 046, de 20 de março de 2015, publicada no DODF nº 60, de 26 de março de 2015, pág. 46, processo nº 113.004.191/2015, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo previsto RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos por 60 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE LUDUVICE

## SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

### POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE

Em 05 de maio de 2015.

Parecer nº 072/2015-ATJ/DLF. Referência: Processo n. 054.001.726/2014. Parecer Técnico nº 006/2015-DEA/DiPro. Assunto: Solicitação de aditamento de prazo ao Contrato nº 019/2014-PMDF. Interessado(s): PMDF e POWER ENGENHARIA. Aprovo o parecer nº 072/2015- ATJ/DLF, determinando que seja confeccionado o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2014-PMDF, celebrado entre a PMDF e a POWER ENGENHARIA, prorrogando seu prazo de execução e vigência por mais 90 (noventa) dias, sem ônus para a Administração e permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais, com fulcro no artigo 57, §1º, "II" da Lei Federal nº 8.666/93, consignando que não houve responsabilidade da contratada ou da contratante pelo descumprimento do prazo da avença, a justificativa da prorrogação reside na demora na análise do projeto pelos órgãos competentes, permanecendo o interesse público na execução do objeto e sendo consenso das partes pela sua prorrogação. 2. À DALF para realizar a confecção de Termo Aditivo prorrogando os prazos do contrato, nos termos acima delineados, bem como solicitar da Contratada a confecção de um novo cronograma físico financeiro de execução dos serviços, para análise e aprovação da PMDF. 3. Ao executor do contrato para observar o item "13" do referido Parecer. 4. À ATJ/DLF para publicar em DODF.

Parecer nº 070/2015/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo nº 054.000.517/2010. Assunto: Aplicação da Sanção de Suspensão. Interessado(s): PMDF e JVS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. 1. Aprovo o Parecer de nº 070/2015-ATJ/DLF. Decido: ratificar a aplicação da suspensão temporária de participar de licitações e contratar com a Administração pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 08/10/2013 até 07/10/2015, aplicada à empresa JVS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, conforme artigo 5º, inciso IV, alínea "c" do Decreto Distrital nº 26.851/06 e art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, em razão do não pagamento de multa aplicada. 2. À ATJ/DLF para: a) Enviar ofício a Subsecretaria de Compras e Licitações, solicitando a divulgação e o lançamento da sanção no sistema e-Compras, nos termos do §4º do artigo 9º, do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006. b) Encaminhar os autos ao Comandante-Geral da Corporação, para manifestação a respeito da sanção de Declaração Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. c) Publicar em DODF.

JEAN RODRIGUES OLIVEIRA

DESPACHO DO CHEFE

Em 06 de maio de 2015.

Parecer nº 74/2015/ATJ/DLF. Referência: Processo nº. 054.001.963/2012. Assunto: Aditamento contratual. Interessado(s): CMAN. 1. Concorde na íntegra com o Parecer

nº 74/2015-ATJ/DLF e DECIDO INDEFERIR o pleito manifestado no Ofício nº 623/SeCoP (fl. 394), datado de 13 de abril de 2015, que solicitou autorização para aditamento do contrato supracitado no percentual de aproximadamente 17% (dezessete por cento), o que corresponderia ao valor de R\$ 30.921,60 (trinta mil, novecentos e vinte e um reais e sessenta centavos), por se tratar de desvirtuamento do objeto do Processo Administrativo nº. 054.001.963/2012. 2. Acrescente-se, ainda, a vedação à Administração Pública do DF para assunção de gastos com cursos neste ano de 2015, nos termos do art. 1º, III, do Decreto Distrital n. 36.471/2015. 3. À ATJ/DLF para publicação em DODF.

JEAN RODRIGUES OLIVEIRA

DESPACHO DO CHEFE

Em 07 de maio de 2015.

Parecer nº 77/2015/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo nº. 054.001.499/2011. Assunto: Renovação de Aluguel de Imóvel. Interessado(s): 3º BPM e 24º BPM. 1. Concorde com o Parecer nº 77/2015-ATJ/DLF e opino pela prorrogação por 06 (seis) meses, com base no interesse público e na economicidade, do contrato de aluguel n. 008/2012/PMDF, firmado pelo Processo Administrativo nº. 054.001.499/2011, com a empresa CBL-Constructora Borges LTDA, ocupado pelos 3º e 24º BPMs, localizado na quadra 03, lote 1350, SAAN, desde maio de 2002, no valor do Laudo Circunstanciado n. 232/2015/TERRACAP, qual seja R\$ 83.500,00 (oitenta e três mil e quinhentos reais) mensais. 2. Ao Executor do contrato para diligenciar no sentido de se obter junto ao locador a documentação ausente. 3. À ATJ/DLF para publicar em DODF, instauração de Processo Administrativo para apurar a ausência de documentação, por parte da empresa. 4. Em seguida, à DALF para as demais providências.

JEAN RODRIGUES OLIVEIRA

DESPACHO DO CHEFE

Em 08 de maio de 2015.

Parecer nº 076/2015/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo nº 054.000.719/2014. Assunto: Descumprimento de cláusula contratual. Interessado(s): PMDF e BARROS AUTO PEÇAS LTDA. 1. Aprovo o Parecer de nº 076/2015-ATJ/DLF. Decido aplicar multa contratual no valor de R\$ 31.657,59 (trinta e um mil seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos) que corresponde a 15% (quinze por cento) sobre a parte inadimplida, à empresa BARROS AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ Nº 02.614.782/0001-84, conforme inciso V, art. 4º do Decreto Distrital nº 26.851/2006, por ter deixado de fornecer os materiais requisitados pela Administração. 2. À ATJ/DLF para: a) Comunicar à empresa a presente decisão, por meio do DODF (publicação oficial), por não ter sido encontrado seu representante legal nos endereços informados pela empresa, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresente recurso caso seja do seu interesse, resguardando assim, seu direito à ampla defesa e contraditório; b) Publicar em DODF.

JEAN RODRIGUES OLIVEIRA

DESPACHO DO CHEFE

Em 11 de maio de 2015.

Parecer nº 78/2015/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo nº 054.000.349/2014. Assunto: Reconhecimento de dívida. Interessado(s): PMDF e ENGEMIL ENGENHARIA. Aprovo o Parecer nº 78/2015-ATJ/DLF. Conheço do recurso em razão da sua tempestividade, mantenho a decisão de que não há valores a serem reconhecidos em favor da empresa ENGEMIL ENGENHARIA. Para resguardar o direito da impetrante à ampla defesa e ao contraditório, decido encaminhar o recurso ao Comandante-Geral da Corporação para apreciação, conforme §1º, art. 56 da Lei nº 9.784/1999 e inciso LV, art. 5º da CF. À ATJ/DLF para: a) Encaminhar o recurso ao Comandante-geral da Corporação. b) Publicar em DODF.

JEAN RODRIGUES OLIVEIRA

DESPACHOS DO CHEFE

Em 15 de maio de 2015

Parecer nº 082/2015-ATJ/DLF. Referência : Processo nº 054.000.890/2015. Assunto: Contratação Emergencial. Locação de Equipamentos de Telecomunicação. Interessado(s): PMDF. 1. Aprovo o Parecer nº 082/2015-ATJ/DLF, no sentido de que as recomendações contidas no Parecer n. 343/2015-PRCON/PGDF foram cumpridas; DECIDO pela dispensa de licitação emergencial na presente contratação. 2. Remeta-se ao Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral da PMDF para a devida ratificação do contrato. 4. À ATJ/DLF para publicar em DODF.

Parecer nº 83/2015/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.001.578/2011. Assunto: Prorrogação contratual. Interessado(s): PMDF e BIMETAL. 1. Aprovo o Parecer nº 83/2015 da ATJ/DLF. 2. Decido prorrogar o Contrato n. 39/2011 por mais 90 (noventa) dias, para entrega total do objeto, tendo em vista o interesse da Administração, sem qualquer ônus financeiro adicional, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais. 3. Com base no Decreto 26.851/2006, determino a abertura de procedimento administrativo para apurar a conduta da empresa em não entregar as torres no prazo contratual. 4. À DALF para confeccionar Termo Aditivo e demais providências. 5. À ATJ/DLF para providenciar o item "3" acima. 6. Publique-se em DODF.

JEAN RODRIGUES OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

Referente Processo: 054.000.512/2014. Na Declaração de reconhecimento de dívida, publicada DODF nº 68 de 08 de abril de 2015, ONDE SE LÊ: R\$ 211.493,86 (duzentos e onze mil quatro-

centos e noventa e três reais e oitenta e seis centavos), LEIA-SE: 211.630,30 (duzentos e onze mil seiscentos e trinta reais e trinta centavos).

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 318, DE 20 DE MAIO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.012473/2015, BANCO CETELEM S/A, CNPJ 00.558.456/0001-71. Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 319, DE 20 DE MAIO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Habilitar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.012472/2015, OCT VEÍCULOS LTDA, CNPJ 00.549.675/0006-07.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 320, DE 20 DE MAIO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.012476/2015, PREMIERE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 02.457.732/0001-30.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

### SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

CONSELHO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 20 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre o processo de credenciamento, indicação e escrutínio dos membros elegíveis do Conselho de Limpeza Urbana do Distrito Federal – CONLURB reservado para as Associações e/ou Cooperativas de catadores do Distrito Federal, de moradores do Distrito Federal e de Organizações Não Governamentais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 7º do Decreto nº 36.486 de 7 de maio de 2015, RESOLVE:

CAPÍTULO I – PARTE GERAL

Art. 1º Convocar Associações e/ou Cooperativas de catadores do Distrito Federal, Associações de moradores do Distrito Federal e Organizações Não Governamentais – ONGs para credenciamento e indicação de candidatos às vagas elegíveis de membros do Conselho de Limpeza Urbana do Distrito Federal – CONLURB, por meio de escrutínio.

Parágrafo único. Serão elegíveis, para o mandato de 2 (dois) anos, os seguintes membros titulares e respectivos suplentes do CONLURB:

I - 2 (dois) membros, titulares e suplentes, eleitos para representar as associações e/ou cooperativas de catadores do Distrito Federal;

II – 2 (dois) membros, titulares e suplentes, eleitos para representar as Associações de moradores do Distrito Federal;

III – 2 (dois) membros, titulares e suplentes, eleitos para representar as Organizações Não Go-

vernamentais – ONGs com sede no Distrito Federal e atuação no setor de saneamento básico. Art. 2º. Para organizar e coordenar o processo previsto no artigo anterior fica instituída a Comissão de Credenciamento e Apuração a ser composta por servidores a serem indicados pelo Serviço de Limpeza Urbana - SLU.

Parágrafo único. A Comissão que trata o caput deste artigo deverá providenciar publicação resumida do presente chamamento em jornal de circulação regional.

CAPÍTULO II – DO CREDENCIAMENTO E DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º As entidades interessadas em participar do escrutínio deverão se credenciar mediante apresentação de documentos em envelope lacrado e devidamente identificado no período de 21 de maio a 5 de junho de 2015, entre 08h às 12h e 14h às 17h, no protocolo do SLU, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B-50, 9º andar, Edifício Venâncio 2000 – CEP nº 70333-900, contendo:

I - Cópia do estatuto devidamente aprovado e registrado em cartório;

II - Cópia do documento que comprove nomeação ou eleição da diretoria;

III - Comprovante de inscrição e regularidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - Demonstração de atuação no Distrito Federal de no mínimo 1 (um) ano;

V - Solicitação de credenciamento conforme Anexo I desta Resolução.

§1º. As associações e/ou cooperativas de catadores com credenciamento válido perante o Serviço de Limpeza Urbana ficam dispensadas de apresentar os documentos elencados no presente artigo, devendo, para tanto, apresentar original ou cópia autenticada, em cartório ou por servidor público, o ato que deferiu o credenciamento.

§2º Cada entidade deverá informar 01(um) representante no ato de credenciamento para representá-la no processo de eleição com direito a voz e voto.

Art. 4º. A entidade interessada deverá efetuar a indicação de apenas 1 (um) candidato, conforme Anexo II desta Resolução, juntamente com os documentos apresentados no art. 3º, acompanhado com os seguintes documentos do candidato:

I - cópias do Registro Geral – RG;

II – cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III - cópia do comprovante de endereço;

IV – certidão de quitação com o serviço militar obrigatório, se homem;

V – certidão de quitação eleitoral;

VI – certidão “nada consta” criminal e civil do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

VII – uma fotografia tamanho 3cm x 4cm.

Art. 5º Recebidas as solicitações de credenciamento, a Comissão de Credenciamento e Apuração analisará e fará publicar através do sítio oficial do Serviço de Limpeza Urbana – SLU, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a relação de entidades que tiverem seu credenciamento deferido.

CAPÍTULO III – DO ESCRUTÍNIO

Art. 6º O escrutínio será realizado no dia 18 de junho de 2015, às 09h, no Auditório do Serviço de Limpeza Urbana, localizado no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, 9º andar, sala 26, Edifício Venâncio 2000.

§1º No dia do escrutínio, será disponibilizado urna, imediatamente em frente à Comissão de Credenciamento e Apuração, onde serão depositadas as cédulas de votação.

§2º Os representantes credenciados deverão retirar as cédulas de votação, disponibilizadas pela Comissão de Credenciamento e Apuração, após registro de presença.

§3º As entidades credenciadas apenas poderão votar nos candidatos que representam sua categoria.

§4º Preenchidas, as cédulas de votação deverão ser depositadas na urna para posterior apuração.

CAPÍTULO IV – DA APURAÇÃO

Art. 7º A apuração dos votos será realizada pela Comissão de Credenciamento e Apuração no mesmo dia do escrutínio, tendo início imediatamente após o depósito da última cédula de votação ou decorrido o tempo de 1 (uma) hora após a entrega de todas as cédulas.

§1º Cada entidade credenciada poderá acompanhar a apuração por meio de seu delegado.

§2º Serão eleitos os dois candidatos mais votados para assumir as vagas de titulares e na sequência outros dois candidatos mais votados para assumir as vagas de suplentes, pelas associações ou cooperativas de catadores, dois candidatos mais votados para assumir as vagas de titulares e na sequência outros dois candidatos mais votados para assumir as vagas de suplentes pela associação de moradores e dois candidatos mais votados para assumir as vagas de titulares e na sequência outros dois candidatos mais votados para assumir a vaga de suplentes, pelas ONG.

§3º Em caso de empate, será considerado eleito àquele indicado pela entidade que possuir maior tempo de registro no Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ.

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS

Art. 8º As entidades que tiverem suas solicitações de credenciamento ou indicações indeferidas, bem como que tiverem sido credenciadas e insurgirem contra o resultado do escrutínio, poderão apresentar recurso escrito, fundamentado e assinados por seus representantes legais, cabendo ser dirigida ao Presidente do CONLURB no endereço do SLU, informado no caput do art. 6º desta Resolução, cabendo aos membros da Comissão de Credenciamento e Apuração proferir decisão no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo único. Realizado o julgamento, a Comissão de Credenciamento e Apuração fará publicar o resultado dos recursos e, se for o caso, nova lista constando os nomes das entidades e indicados que tiveram os recursos deferidos através do site oficial do Serviço de Limpeza Urbana - SLU.

CAPÍTULO VI – DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 9º O resultado do escrutínio será proclamado no mesmo dia da apuração, devendo os nomes serem encaminhados ao Presidente do CONLURB, caso não haja interposição

de recurso, para posterior submissão ao Governador do Distrito Federal e publicação do ato de nomeação.

Parágrafo único. Havendo recurso contra o resultado da votação, o resultado será proclamado pelo Presidente do CONLURB após apreciação dos pedidos protocolados na forma do art. 8º desta Resolução.

#### CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento e Apuração.

Art. 11 Deverá ser lavrada ata sobre o processo de credenciamento, devendo conter nomes e quantidade de votos de cada candidato, bem como as ocorrências ou incidentes, sendo todos os documentos assinados e rubricados pelos membros da Comissão de Credenciamento e Apuração.

Art. 12 Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação

JÚLIO CESAR PERES

Presidente

#### ANEXO - I

##### Solicitação de Credenciamento

A, [NOME DA ASSOCIAÇÃO/ONG], [QUALIFICAÇÃO], neste ato representado por seu representante legal, [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], conforme documento [DOCUMENTO COMPROVANDO SER O REPRESENTANTE LEGAL], portador do documento de identificação [NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO], inscrito no CPF nº [NÚMERO DO CPF], venho por meio deste declarar que esta [ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA/ONG] participará do escrutínio dos membros do CONLURB.

Brasília-DF, [DIA] de [MÊS] de 2015.

[NOME COMPLETO]

#### ANEXO - II

##### Declaração de Vontade

Eu, [NOME COMPLETO], [QUALIFICAÇÃO], portador do documento de identificação [NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO], inscrito no CPF nº [NÚMERO DO CPF], venho por este meio declarar que é por livre e espontânea vontade que me candidato a membro do CONLURB.

Brasília-DF, [DIA] de [MÊS] de 2015.

[NOME COMPLETO]

Conforme declaração de vontade supra, aprovo a indicação para candidatura como membro do CONLURB representante da [ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA/ONG]

Brasília-DF, [DIA] de [MÊS] de 2015.

[NOME DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE]

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

### CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER O DISTRITO FEDERAL

#### ATA DA 42ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos dez dias de fevereiro do ano de 2015, às 14 horas e 30 min, no auditório da TERRACAP, Brasília-DF, reuniu-se ordinariamente o Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal, presente a Presidente do Conselho, Olgamir Amancia, a Secretária de Estado da Mulher, da igualdade racial e dos Direitos Humanos Marie Nogueira, Cleide Lemos Secretária Adjunta da Mulher, bem como as conselheiras Dulcielly De Almeida, Maria José Barreto, Laerzi Inês, Silvia Rita Souza, Maria de Lurdes, Maria Terezinha, Lucia Bessa, Breatriz Gregore, Isabel Cristina, Ana Liese, Patricia Andrade. Como convidados estavam presentes Luisa da UJS representando a Coalizão Pela Reforma Política, Leila Giandoni (assessora da Sec. Marisa), Carla Sollberger (assessora da Sec. Cleide). Justificam a ausência por correio eletrônico; Marília Teive, Maria Auxiliadora Benevides, Samara Nunes, Tânia Mara, Marly, Ivonete Alves. Declarados abertos os trabalhos, a Presidente deu boas vindas a todas as conselheiras e convidadas. A reunião começou com informes, a Secretária de Estado Marise Nogueira informou que a Cleide que representara a Secretária e acompanhara o Conselho, que a Secretária continua de portas abertas ao Conselho e que se ausentará para cumprir outros compromissos da agenda. A presidente Olgamir informou que o governo exonerou todas as representantes do governo do CDM, que a Cleide já se colocou a disposição para apresentar novos conselheiros mais rápido possível, e que a prerrogativa para indicar é do governo, que foi pleiteado, ponderado, para a necessidade de fazer com que os gestores indiquem pessoas de fato atuantes na temática, e que isso seja um pleito e não uma obrigação. Que tem expectativa de essa representação seja o mais rápido possível. Que a sociedade civil também está devendo alguns nomes de conselheiros. A Luisa, repre-

sentante da Coalizão deu o informe que a Coalizão busca a reforma política que garanta a lista de paridade, e que na próxima quinta-feira (12/02) as 11 horas na Oab haverá uma reunião com Mulheres pela Reforma Política na OAB. A presidenta Olgamir complementou que um dos desafios desse ano é a reforma política, que precisamos assumir essa luta, que o fim do fim das violências sofridas pelas mulheres passa obrigatoriamente pela garantia de que mulheres participem do projeto, o não investimento dos partidos nas candidaturas femininas impossibilita que mais mulheres estejam nas esferas do poder legislativo, que o conselho precisa colher assinaturas. Foi levantado um debate se o projeto de iniciativa popular teria ou não sido apresentado por parlamentares e a forma que ele irá tramitar na casa. Foi deliberado que o conselho deve ter representação na Coalizão. A Conselheira Ana Liése ponderou a necessidade de se olhar o projeto antes de apoiar, que a necessidade de debater as demandas das creches, que a falta de estrutura dificulta ter a acesso a igualdade e que existe uma necessidade para alcançar a igualdade a inclusão de creches/brinquedotecas nas universidades. A Conselheira Lúcia deu um informe sobre a Casa da Mulher Brasileira. Que foi realizada uma visita na obra da construção, que foi uma grata surpresa, que as obras estão adiantadas, que a obra é grande, muitas salas, que as mulheres terão um tratamento adequado. Que a obra será entregue no final de março/abril, que terá uma rede de transportes. E também foi dado um relato sobre a casa no Mato Grosso do Sul que está funcionando perfeitamente. A Sec. Cleide informou que foi constatado pelo Governador, a necessidade de alocar recursos humanos para a Casa da Mulher Brasileira, e já foi feito um pedido ao Secretário de Planejamento para que seja feito um edital para que os funcionários efetivos do GDF que querem trabalhar na casa se apresentem. Já começaram as reuniões para analisar a forma de gestão e de trabalho da Casa, sem desarticular os mecanismos de combate a violência já existentes no DF. A presidenta Olgamir, informou que na reunião com a presidência do conselho, para a construção da agenda de março, a Secretária afirmou que não tem dinheiro para realizar as atividades, que a Secretária da Mulher irá disponibilizar material da Secretária para as atividades. A Sec. Cleide, informou que a questão financeira ainda é um encrave, mas que a Secretaria está buscando formas de atuar. Foi firmado uma parceria com a Secretária de Segurança Pública com o BLD, e que terá uma reunião na sexta com todas as Secretárias. Que existe uma parceria com o metro, com a CEB (que no mês de março colocará nas contas mensagens nas contas de luz sobre o 8 de março, com a Secretária de Esporte, Secretaria de Mobilidade. Que está sendo feito uma análise do que foi feito em março nos dois últimos 8 de março. A conselheira Dulcielly informou que a Defensoria terá dois dias de seminário, e que no dia 4 será levado defensores ao presídio feminino, e que nos dias 3 e 5 serão feitas palestras sobre violência obstétrica, debate por crimes de internet), as palestras serão abertas a população, no Venâncio 2000, que enviará convite para o Conselho, informou ainda que além das palestras e atendimento no presídio feminino será realizado um mutirão de atendimento na rodoviária, com a equipe do núcleo, dia 6 de março. A conselheira Wilma trouxe a proposta da marcha a construção de um ato no Buriti pelo rebaixamento da Sec. Da Mulher, construído um ato aqui no buriti pelo rebaixamento da sec. Da mulher para secretária adjunta (no dia 9). Na hora do almoço. E que pegue as agendas de todas as organizações e dos órgãos para ampla divulgação. A conselheira Beatriz da UBM reforçou a necessidade do ato, que deveria ser feita uma conversa com o governador e fez a proposta de fazer um evento para debater a reforma política no congresso. A conselheira Patrícia pediu a socialização dos contatos. A conselheira Ana Liese, falou que o conselho deveria preparar uma carta aberta a população com as demandas e com a análise críticas de conquistas que estão correndo o risco de retrocesso. Que é importante a criação da bancada feminina na CL e que a eminente risco de retrocesso na Câmara Federal com a interferência do Presidente da casa na construção da presidência da Bancada Feminina. A conselheira Silvia, informou que existe um projeto no DF TRANS, chamado “gentileza urbana” de colocar um modulo para orientar os motoristas e cobradores como deve tratar as passageiras. A Secretária Adjunta, Cleide, disse que buscava informações sobre o programa “gentileza Urbana”, que existe a expectativa de um curso em março para a conscientização e apoio dos motoristas/cobradores para as mulheres em situações de Assédio dentro do ônibus, que reconhece que politicamente é uma perda a questão do status da Secretaria mas que foi uma conquista que a Secretária mantivesse mulher no nome, que o fato dela não ser subsecretaria e sim adjunta facilita o trato das demandas, que as secretarias estão interligadas e que teremos uma transversalidade das pastas. A convidada da secretaria da mulher, pede o apoio do conselho para que a secretaria possa buscar junto aos outros conselhos a paridade em outros conselhos e encontrar uma forma de instigar o governo do DF a criar a sua bancada feminina na CLDF, tendo em vista que as pautas que já estavam sendo discutidas em âmbitos federais. A presidenta informou que o CDM fez uma Carta Aberta para o novo governo informando, da necessidade de continuidade da SEM-DF, assim, houve perdas na interlocução das políticas para mulheres. Conselheira DHARA colocou que a luta anterior, não deve ser desvalorizado e foi sim prejudicada, o trabalho em rede com as secretarias foi feito e a extinção da secretaria deve ser levado em consideração, pois o conselho levou seu pleito ao governo e não foi acolhido e precisamos enquanto conselho lutar para que seja feita a manutenção da Secretaria da Mulher. Wilma, não podemos compensar perdas com futuros ganhos, é preciso ficara atento pois muitas das conquistas alcançadas podem retroceder com essas atitudes que minimizam essas ações, inclusive a questão orçamentária que fica prejudicada, velhos vícios devem ser desarticulados, e a

valorização da mulher nos atendimentos do governo, não achar que é uma perda de tempo lutar por aquilo que já foram nossos ganhos, Zeze Barreto, o conselho tem sua independência, onde a relação com o governo é boa, mas não ter hoje uma secretaria da mulher e um grande retrocesso, apoia a proposta da conselheira Wilma de fazer o ato, pois o governo retira nesse momento uma secretaria que dialoga com todos os segmentos desde governo à iniciativa privada em espaços culturalmente machistas. Conselheira Cleide, Justificou, que não menospreza a questão da supressão da secretaria da mulher, mas lembra dos problemas financeiros herdados, que necessitaram fazer a fusão. O ato e as reivindicações deveriam ser feitos no momento da transição, o que não deslegitima que seja feito nesse momento. Por hora, o que se tem para este momento é que seja trabalhado com o que temos e é sim dar continuidade à luta. Conselheira Lúcia, não podemos achar nos conformar com a fusão, e mostrar que o conselho está pronto para lutar pelo que se acredita. As mulheres de Brasília precisam que as perdas se transformem em ganhos. Olgamir comenta que os avanços são significativos e que são associados a luta das mulheres com a criação da SPM, o mesmo acontece com o Distrito Federal, por isso ser colocada em posição de Sec Adj é inquestionável em suas perdas. O mês de março deve ser o mês de luta para pedir a retomada da Secretaria de Estado da Mulher. Lourdes colocou que todas as entidades devem ser convocadas. A conselheira Dulcielly convidou as organizações para comporem o mutirão do MPDFT que acontecerá na rodoviária. Dia 13 das 13h as 17h será FEITA NA PRAÇA DO RELÓGIO em Taguatinga será realizado a tenda da mulher, proposta pela Comissão da Mulher da OAB Taguatinga. O conselho quer o posicionamento da SEMIDH quanto ao IPDPM. Foi encaminhado que o conselho deve pensar um formato que contemple as secretárias que foram suprimidas. Foi feita uma comissão para a elaboração do Folder. Nada mais havendo, e para mais constar, eu, Fernanda Rosas Pires de Saboia, redigi, lavrei e datei a presente ata que após lida vai assinada por mim, pela presidenta e pelas demais conselheiras presentes.

#### ATA DA 43ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de março, às quatorze horas e trinta minutos reunidas no auditório da Terracap, as conselheiras do Conselho dos direitos da Mulher do Distrito Federal dão início a sua reunião mensal, com a presença das conselheiras Olgamir Amância, Danielly de Oliveira Lagares, Dulcielly Nóbrega, Iara Rezende, Ivanete Alves, Lúcia Bessa, Mari Elisabeth Trindade, Maria José Correia Barreto, Monise Louise Vieira, Patrícia Andrade, Ana Cecília Schlottfeldt, Hyrlla Karinne, das conidadas Gabriela Arana e Tânia Fontenelle e da secretaria executiva do conselho. Temas tratados: 1- Informes: 1.1 Assessoria Técnica do CDM: Que o lema da próxima conferência será “Mais direitos, participação e poder para as mulheres” que a partir do dia 1 primeiro de junho, até setembro serão abertas as conferencias livres, em cima dos 5 temas, que nas conferencias livres não serão tirados delegados, e que as Conferências as regionais a definição de data e organização é do Conselho de Direitos da Mulher, 1.2 Presidenta Olgamir, Acontecimento na Polícia Militar do DF, com uma denúncia que Sub- Tenente Cibele teria sofrido discriminação e uma prisão arbitrária por não ter atendido uma ordem do seu superior. 1.3 Presidenta Olgamir, que o Ministério Público do Distrito Federal e Entorno, por intermédio da Coordenação dos Núcleos de Direitos Humanos do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, aprovou a Recomendação nº4/2014 – CNDH, recomendando entre outras coisas, que as pessoas utilizem o banheiro conforme se apresentam a sociedade, e que o conselho deveria apresentar uma nota de apoio a resolução. 1.4 Secretária Geral, Lúcia: Informou que no mês de março as atividades da OAB fizeram mais de um mil e duzentos atendimentos na área de assessoria jurídica e atividades que visam valorizar a autoestima e o bem es-estar. 1.5 Presidenta Olgamir, .2- Apresentação das novas Conselheiras; Foram apresentadas ao Conselho as novas representantes do Governo das secretárias de Estado de: Políticas para Mulheres Igualdade Racial e Direitos Humanos, Desenvolvimento Humano e Social, Educação, Relações Institucionais, Trabalho e Empreendedorismo e de Cultura. 3- Conferência Distrital: a 4 conferência acontecerá no início do ano que vem, A Presidenta do Conselho resgatou que a segunda conferência foi muito reduzida e teve uma baixa representatividade por falta de apoio institucional, que na terceira conferência, como tinha um apoio institucional teve uma ampla representação, o encontro foi feito por regiões, para fazer encontros locais para tirar delegados, além das conferencias livres, por exemplo teve conferencia livre de juventude/quilombolas, considerando que a uma predisposição do governo, consideramos que podemos realizar uma conferência melhor, a conferencia é organizada pelo conselho com o apoio da secretaria. A Presidenta informou que apesar do caderno norteador das Conferências, é necessário que tenhamos um grupo de trabalho, para irmos pensando na estrutura do conselho, tendo em vista que as etapas de construção envolvem licitações etc. encaminhamento para tirarmos um grupo de trabalho para construir a conferência 4- Encaminhamentos e decisões: A Presidente fará uma nota de apoio a recomendação do Ministério Público do Distrito Federal; Agendar audiência com o Comandante gral da Polícia Militar do Distrito Federal; Comissão para tratar de assuntos referentes à conferência que será composta por 3 representantes da sociedade civil, Lúcia Bessa, Ivanete Alves e uma representante ainda não definida, 3 representantes de Governo Danielly de Oliveira Lagares, Mari Elisabeth Trindade e Ieda Viana das secretarias de Desenvolvimento Humano e Social, Relações Institucionais e de Planejamento, compõem também esta comissão a Presidente Olgamir Amancia Ferreira e a Secretária de Estado de Políticas

para Mulheres Igualdade Racial e Direitos Humanos Marise Nogueira. Nada mais havendo, e para mais constar, eu, Fernanda Rosas Pires de Saboia, redigi, lavrei e datei a presente ata que após lida vai assinada por mim, pela presidenta e pelas demais conselheiras presentes.

## SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 79, de 12 de maio de 2015, publicada no DODF nº 91, de 13 de maio de 2015, página 38, da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: “... Art. 1º ... XXI Copa ...”, LEIA-SE: “...Art. 1º ... XXII Copa ...”.

Na Portaria nº 80, de 12 de maio de 2015, publicada no DODF nº 91, de 13 de maio de 2015, página 52, da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: “... Art. 1º ... XXI Copa ...”, LEIA-SE: “...Art. 1º ... XXII Copa ...”.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº35/2015, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 26 de maio de 2015. (\*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

#### SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4778

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 1106/2014, Auditoria de Regularidade, FJZB; 2) 9412/2015-e, Análise de Concessão, SIRAC; CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 14520/2007, Pensão Militar, Rita de Cácia Almeida; 2) 14856/2007, Tomada de Contas Especial, SEDF; 3) 3225/2009, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, SE; 4) 28212/2010, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, BRASILIATUR; 5) 28212/2010, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, BRASILIATUR; 6) 10296/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 7) 22260/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 8) 25277/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FAAC; 9) 38425/2011, Representação, Ministério Público de Contas do DF; 10) 11360/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, Gabinete da Vice Governadoria do DF; 11) 18011/2012, Tomada de Contas Especial, SE; 12) 21926/2012, Tomada de Contas Especial, PMDF; 13) 8032/2013, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, Polícia Civil do DF; 14) 18415/2013, Aposentadoria, Maria Clara Martins do Vale; 15) 12276/2014, Representação, Cone Sul Comércio de Tecidos e Serviços de Confecções Ltda-ME e Silvenina Uniformes Ltda.; 16) 23570/2014, Tomada de Contas Especial, PMDF; 17) 29039/2014, Tomada de Contas Especial, PMDF; 18) 5166/2015, Auditoria de Regularidade, TCDF; 19) 11975/2015-e, Representação, MPJTCD; CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 6288/2008, Representação, GPG; 2) 21276/2012, Contrato, Convênios e outros ajustes, 3ª DIACOMP; 3) 8666/2014, Auditoria de Desempenho/Operacional, Secretaria de Estado do Distrito Federal; 4) 35829/2014, Consulta, SEDHAB; 5) 12688/2015-e, Representação, MPJTCD; CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 1191/1999, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, 3ª ICE - Div. Auditoria; 2) 1160/2001, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Saúde; 3) 9414/2008, Tomada de Contas Especial, SEL; 4) 42263/2009, Aposentadoria, Jose Silverio Assunção; 5) 13694/2011, Auditoria de Regularidade, DETRAN; 6) 22248/2012, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 7) 29129/2012, Representação, LATINA MOTORS COMERCIO DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA; 8) 29986/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 9) 2247/2013, Licitação, NOVACAP; 10) 3529/2013, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Educação do DF; 11) 1009/2014, Auditoria de Desempenho/Operacional, Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal; 12) 1335/2014, Aposentadoria, Cleuza Maria de Jesus Albuquerque; 13) 26757/2014-e, Representação, Empresa Privada; 14) 3287/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 15) 3341/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 16) 3996/2015-e, Reforma (Militar), SIRAC; 17) 4020/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 18) 4038/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 19) 4135/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 20) 6464/2015-e, Representação, Empresa Privada; CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 27990/2007, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 2) 30748/2010, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE; 3) 9178/2011, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 4) 21735/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 5) 28840/2012, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 6) 29056/2012, Tomada de Contas Especial, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL; 7) 6668/2013, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 8) 6757/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 9) 220/2014, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 10) 3117/2014, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 11) 17146/2014, Tomada de Contas Especial, CBMDF;

#### SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 845

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 17456/2014, Solicitações Diversas, AFINCO/ASSECON;

#### SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 991

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 20775/2014, Licitação, Companhia Urbanizadora da Nova Capital;

(\*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003